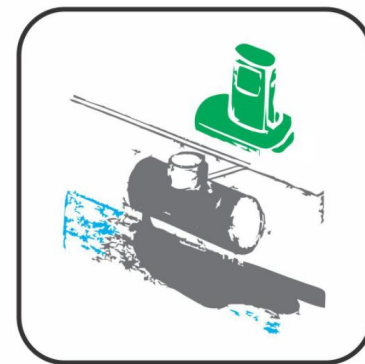




2º WORKSHOP PARANAENSE DE ÁREAS CONTAMINADAS

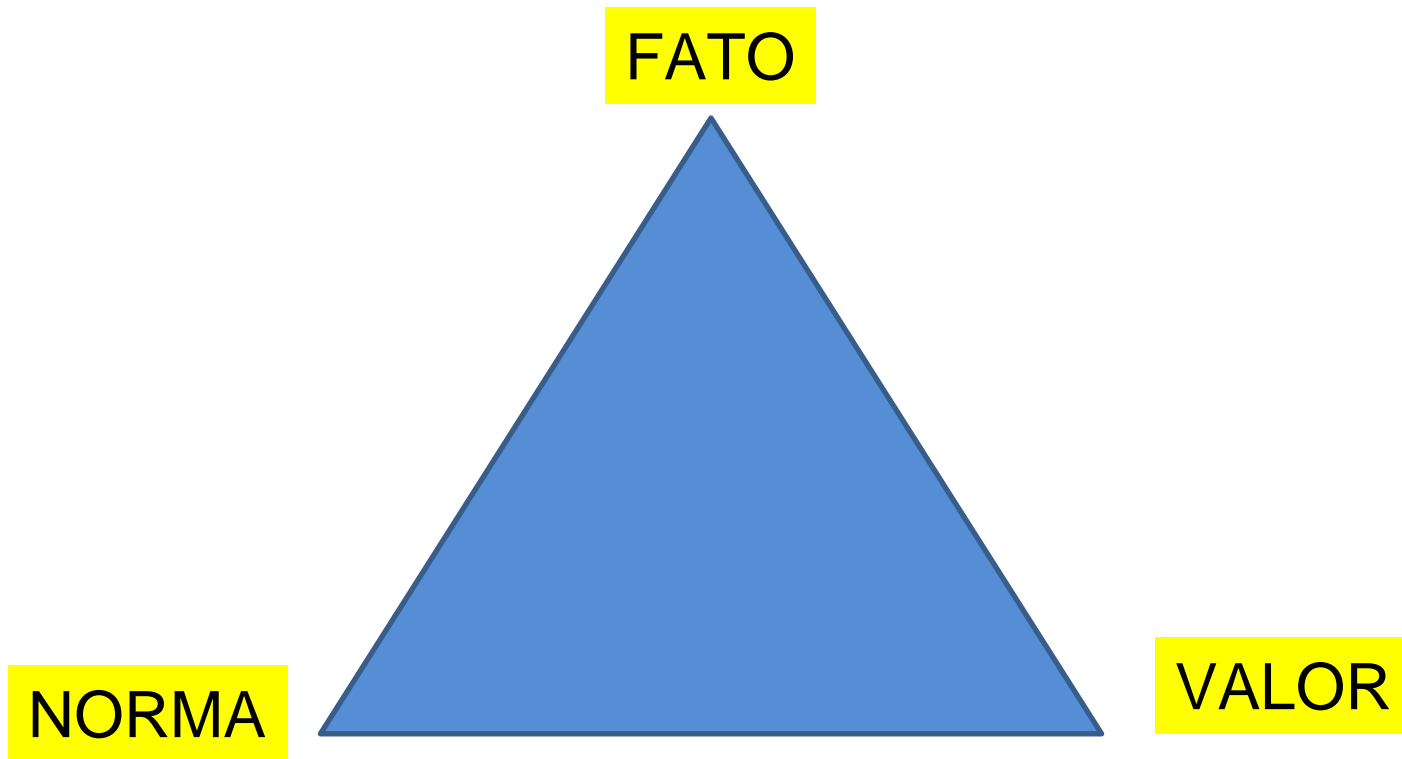


Questões Jurídicas Relacionadas a Áreas Contaminadas

Adriana Ponce Coelho Cerântola
advogada,
especialista em biossegurança pela UFSC,
mestre em tecnologia ambiental pelo IPT

Teoria TRIDIMENSIONAL do Direito

Fonte: prof. REALE



Histórico

1970 **Água**

1980 **Ar**

1990 **Resíduos sólidos**



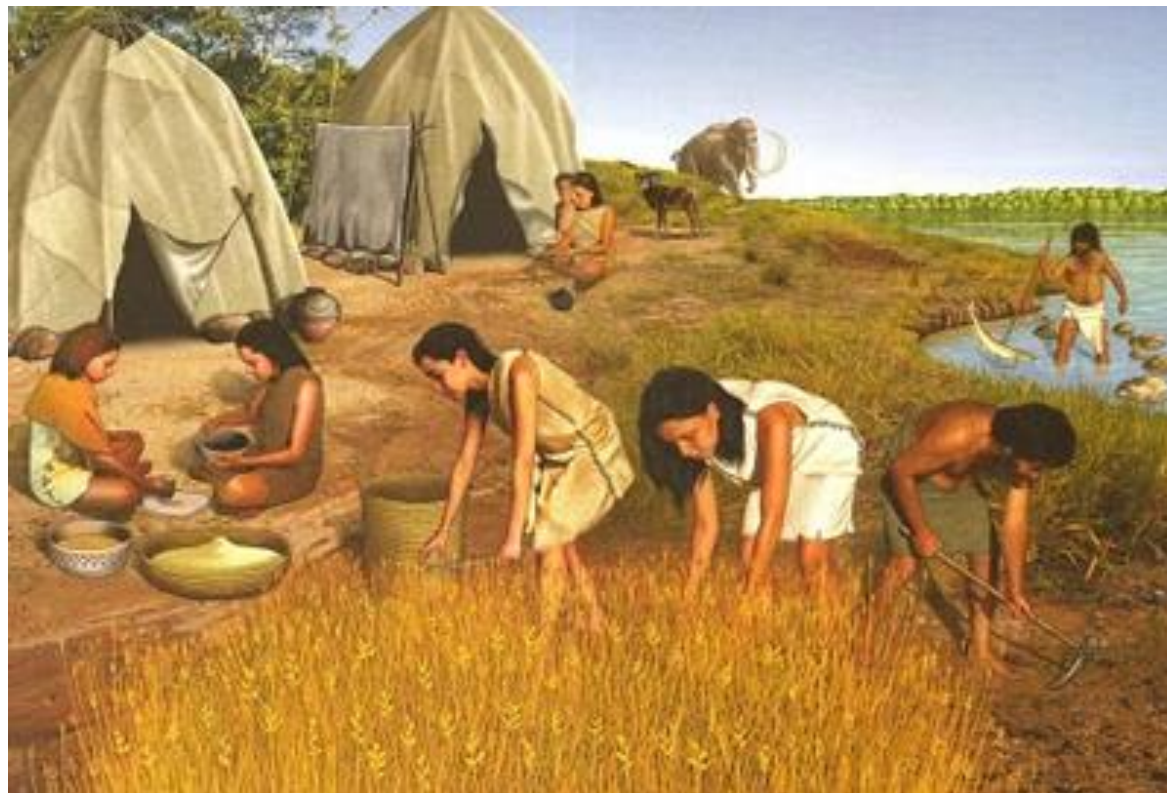
SOLO (até Dec. 1970)

Receptor infinito de resíduos



NEGLIGÊNCIA = Dano invisível

Primeiros grupos humanos



Epidemia de CÓLERA, Londres

2,8 milhões de habitantes (entre 1801 e 1861)

... **10.675** pessoas morrem apenas em **1853**

Londres: os esgotos domésticos eram ligados ao sistema pluvial



Imagem: **O Mapa Fantasma** (Steven Johnson)



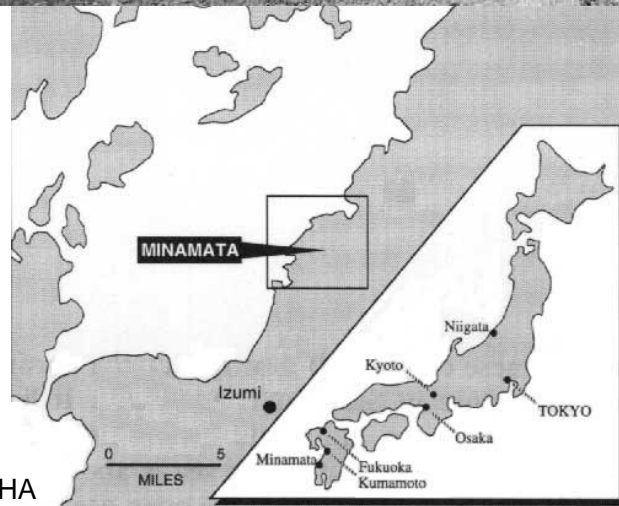
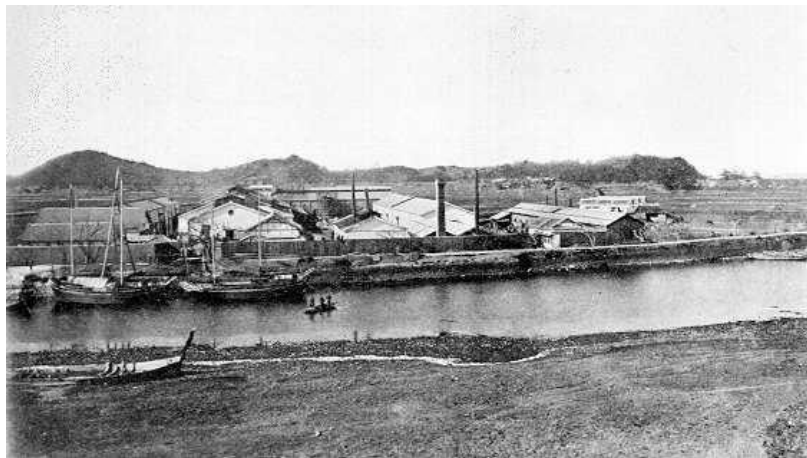
"[...] uma metrópole vitoriana - com dois milhões e meio de habitantes - às voltas com uma estrutura pública elisabetana [...]" (JOHNSON, 2008, p. 15)

Minamata, Japão

de 1932 a 1968

Chisso Company

Fábrica de
fertilizantes químicos e plásticos





Fonte: SOHISHA



Indústria têxtil, Juiz de Fora - MG



Fonte: CERÂNTOLA, 2016



G1 Na TV Esporte Trânsito Aeroportos Agenda de shows VC no G1

11/09/2013 07h38 - Atualizado em 11/09/2013 08h42

Professores da USP Leste entram em greve por terreno contaminado

Eles temem explosão devido ao vazamento de gás metano.
USP diz que empresa fará obras para sanar problema.

Do G1 São Paulo



The screenshot shows a webpage layout for a magazine article. At the top left is the 'ISTOÉ independente' logo. To its right is a blue banner for 'magazineluiza.com' with the tagline 'vem ser feliz'. Below this is a dark blue bar with the word 'Reportagens' in white. The main content area is titled 'MEIO AMBIENTE' and features the article 'A ameaça dos mortos' by Luciana Ackermann. The article title is in blue, and the author's name is in a smaller font. Below the title is a sub-headline: 'Líquido de corpos em decomposição nos cemitérios pode contaminar a água'. The article text begins with 'Cada vez mais se reconhece a importância do meio ambiente, a necessidade de não se desperdiçar água... decomposição de um corpo, que ao todo leva em média dois anos e meio, dá origem a um líquido chamado necrochorume. Este composto é eliminado durante o primeiro ano após o sepultamento. Trata-se de um escoamento viscoso, com a coloração acinzentada que com a chuva pode atingir o aquífero freático, ou seja, a água subterrânea de pequena profundidade. O geólogo e'.

On the left side of the page, there is a vertical navigation menu with the following items: 'Capa', 'Índice', 'ISTOÉ São Paulo', 'Exclusivo Online', 'EDITORIAS' (with sub-items: Artes & Espetáculos, Brasil, Ciência & Tecnologia, Comportamento, Economia & Negócios, Internacional, Medicina & Bem-Estar), 'SEÇÕES' (with sub-items: A Semana, Avenida Brasil), and 'EDICÃO Nº 1748' with a small image of the magazine cover.

RESOLUÇÃO CONAMA 335/2003

↓
OEMAS

↓
DEZ/2010
estabelecer
critérios para os
existentes

Resolução CONAMA 273/00



Fonte: CETESB, 2011



Casos emblemáticos...

Indústria Química Matarazzo S.A

São Caetano do Sul, em 1932

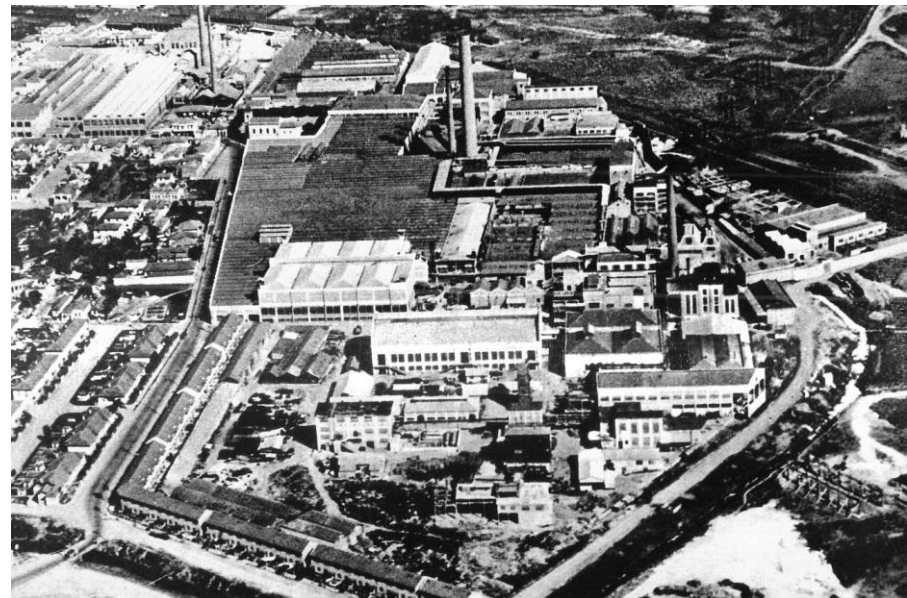
Desativação das indústrias

300 mil metros quadrados

1977 - 1987

➤ Fabricação de:

- soda cáustica
- cloro
- compostos de cloro
- ácido sulfúrico
- rayon
- celulose
- carbureto de cálcio
- acetileno
- ferro-silício
- fundição
- hidrogenação de óleos
- produção de agrotóxicos (Hexaclorociclohexano – H.C.H e Toxafeno)

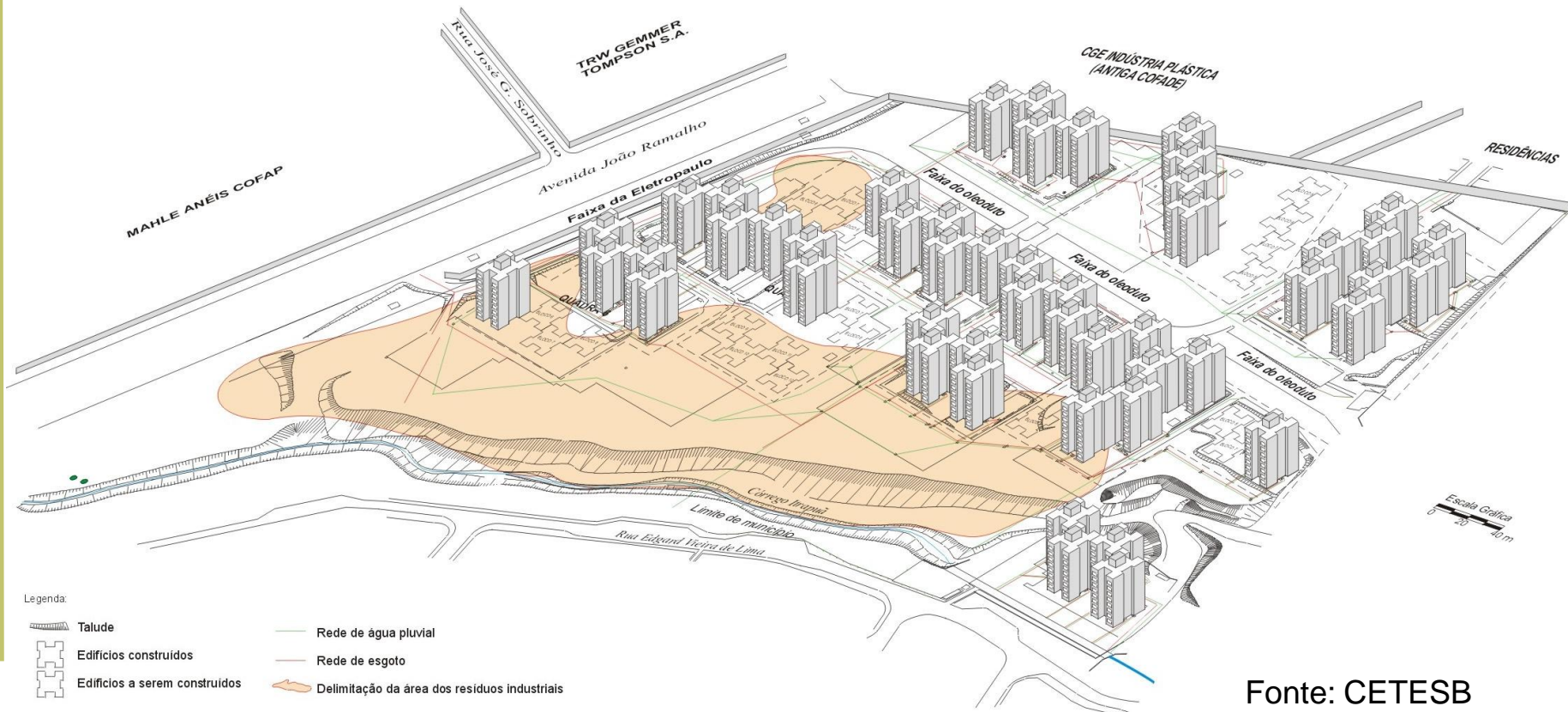


Aterro Mantovani



- Área contaminada em Santo Antônio da Posse - SP
 - Entre 1977 e 1987: depósito irregular de resíduos
 - Poluição do solo e águas subterrâneas
 - Disposição de resíduos perigosos
 - **Custo para investigação do passivo ambiental da primeira área: R\$ 6 milhões**

Condomínio Barão de Mauá



Fonte: CETESB

Condomínio Barão de Mauá

1996: início da Construção

22/4/2000: explosão de ante-câmara da caixa d'água – uma vítima fatal

2000: investigação ambiental (CSD-GEOKLOCK e IPT): pneus, plásticos, fios de cobre e 44 compostos orgânicos voláteis (Benzeno, Clorobenzeno e ots)

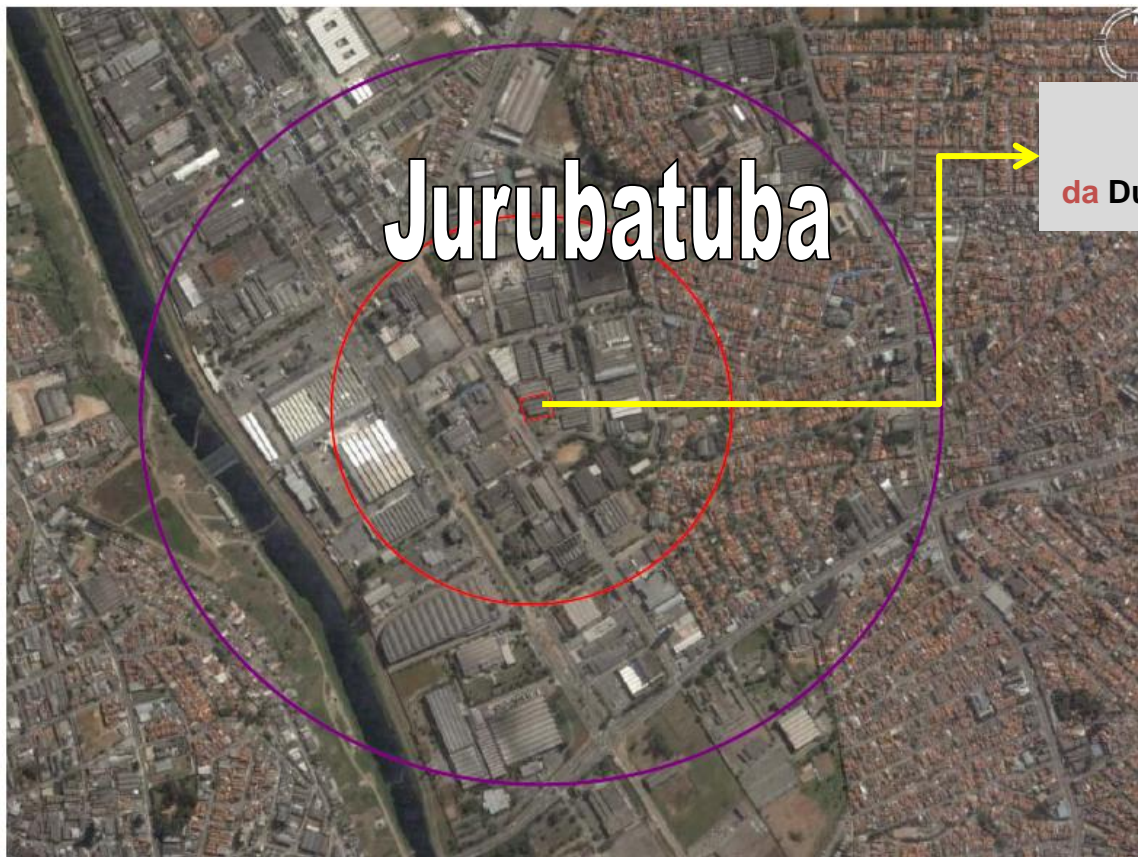
2006 decisão da 3ª V. Cível de Mauá (Proc. 1157/01): indenização e remoção de 2.000 famílias + **demolição de 72 blocos** + 12 em fase de construção + remediação da área

Rés: incorporadora, administradora, construtora, Prefeitura e COFAP

Em **1974**, a Cofap adquiriu a área, de 154,1 mil m² e usou o local como depósito de lixo industrial e doméstico. Em **1995**, a área foi vendida à Cooperativa Nosso Teto, com assessoria jurídica da Paulicoop. A Soma preparou o projeto do conjunto, construído pela SQG sob fiscalização da Paulicoop. A prefeitura de Mauá foi arrolada como ré por emitir o alvará de autorização para a obra em terreno irregular.

ZUPI

Instalação de muitas indústrias na **Dec 1960**.



AQUISIÇÃO (2001)

da Duracell pela **Gillette**

fabricação de
pilhas e
baterias entre
1984 e 1993

Substâncias encontradas

Alumínio	cis-1,2-dicloroeteno
Antimônio	cloreto de vinila
Bário	tetracloroeteno (PCE)
Benzo(a)pireno	tricloroeteno(TCE)
Boro	1,1,1-tricloroetano
Cádmio	1,1-dicloroetano
Chumbo	1,1-dicloroeteno
Cobalto	1,2-dicloroetano
Cromo	2 metilfenol
Fenol	4 metilfenol
Níquel	Clorofórmio
Xilenos	Percloroetileno
Etilbenzeno	Tálio
Benzeno	Vanádio

PORTARIA DAAE 1594, de 5/10/2005

“Área de Restrição e Controle Temporário” da água subterrânea.



Fonte: Elton Gloeden, CETESB, 2007



Desengenharia

O Passivo Ambiental na
Desativação de Empreendimentos
Industriais

LUIS ENRIQUE SANCHEZ

Brownfields

ESVAZIAMENTO DE PARTE DOS ESTABELECIAMENTOS INDUSTRIAIS



Fonte: Sales (2007) apud GONÇALVES, 2013



Gerenciamento de Áreas Contaminadas - GAC -

Acordo de Cooperação Técnica BRASIL – ALEMANHA 1993

Projeto “RECUPERAÇÃO DO SOLO E DAS ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS EM ÁREAS DE DISPOSIÇÃO DE
RESÍDIOS INDUSTRIAIS EM SÃO PAULO”




Portal do Governo
Links do Governo


[AR](#)
[ÁGUA](#)
[ÁREAS CONTAMINADAS](#)
[RESÍDUOS](#)
[SOLO](#)
[GERENCIAMENTO DE RISCOS](#)
[MUDANÇAS CLIMÁTICAS](#)
[LABORATÓRIOS](#)
[ESCOLA](#)

[CÂMARAS AMBIENTAIS](#)
[TECNOLOGIA AMBIENTAL](#)
[LICENCIAMENTO AMBIENTAL](#)
[SISTEMA AMBIENTAL PAULISTA](#)



Áreas Contaminadas

Início
Documentação
Legislação
Parecer Técnico
Áreas contaminadas críticas
Relação de áreas contaminadas
Convocações
Q

Áreas Contaminadas

Com base na [Lei nº 13.577/2009](#) e em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 59.263/2013, a Diretoria Plena da CETESB aprovou a [Decisão de Diretoria nº 038/2017/C](#), a qual contém os seguintes procedimentos que passaram a vigorar após sua publicação no Diário Oficial do Estado, ocorrida em 10 de fevereiro de 2017:

- Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas
- Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas
- Diretrizes para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental

O Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas estabelece as condições que deverão ser observadas no monitoramento preventivo das áreas com potencial de contaminação (AP) onde ocorre o lançamento de efluentes ou resíduos no solo como parte de

COMO PROTOCOLAR OS RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Com a publicação da [Decisão de Diretoria nº 038/C/2017](#), em 10/02/2017, os relatórios e outros documentos relativos ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas passam a ser protocolados exclusivamente em meio digital.

Para protocolo de relatórios e outros documentos em processos abertos



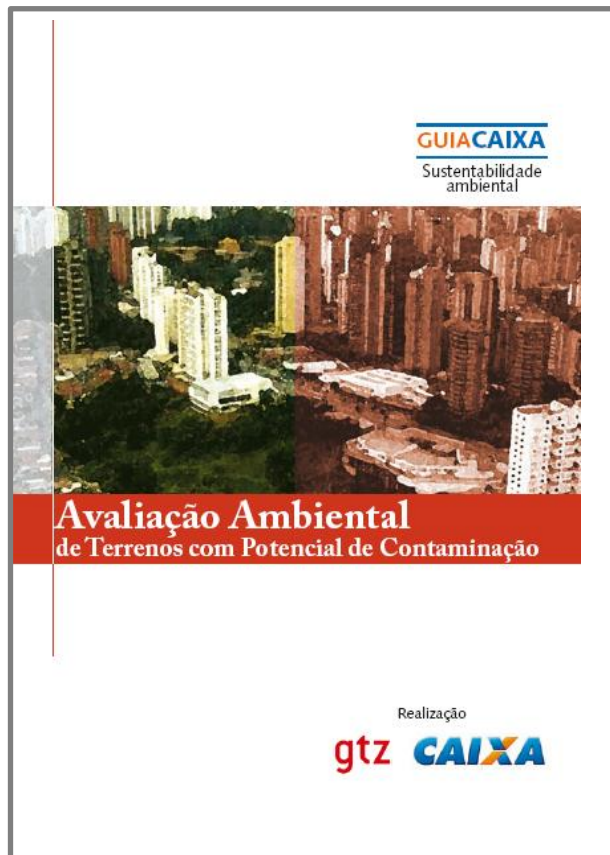
Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente
CETESB - Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH

Publicação em 1999



Publicação em 2003



Publicação em 2008

2013 - 2014

Seminário: Áreas contaminadas
 – Tecnologias de remediação para organoclorados
 – Edição impressa e virtual do Guia



http://www.ipt.br/centros_tecnologicos/CTGeo/laboratorios_e_sessoes/39-laboratorio_de_residuos_e_areas_contaminadas___lrac.htm

2014 - 2015

Apresentação dos resultados realizados pelo IPT, AESAS e CETESB para mapeamento do setor no Brasil.



http://www.ipt.br/centros_tecnologicos/CTGeo/livros/60-panorama_do_setor_de_gerenciamento_de_areas_contaminadas_no_brasil.htm

2017 - 2018

Divulgação dos estudos realizados pelo SECOVI/IPT/AESAS sobre o setor imobiliário de SP em áreas com potencial de contaminação



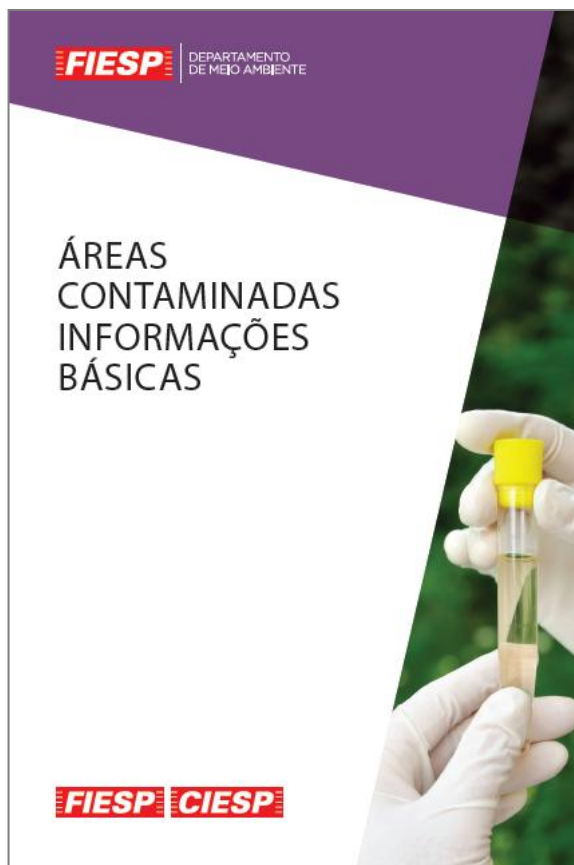
Fonte: TEIXEIRA, Claudia - IPT

Projeto INTEGRATION

2009 a 2012

*Locais: São Paulo, Rio de Janeiro, Bogotá,
Guadalajara e Quito e o estado mexicano de
Chihuahua*

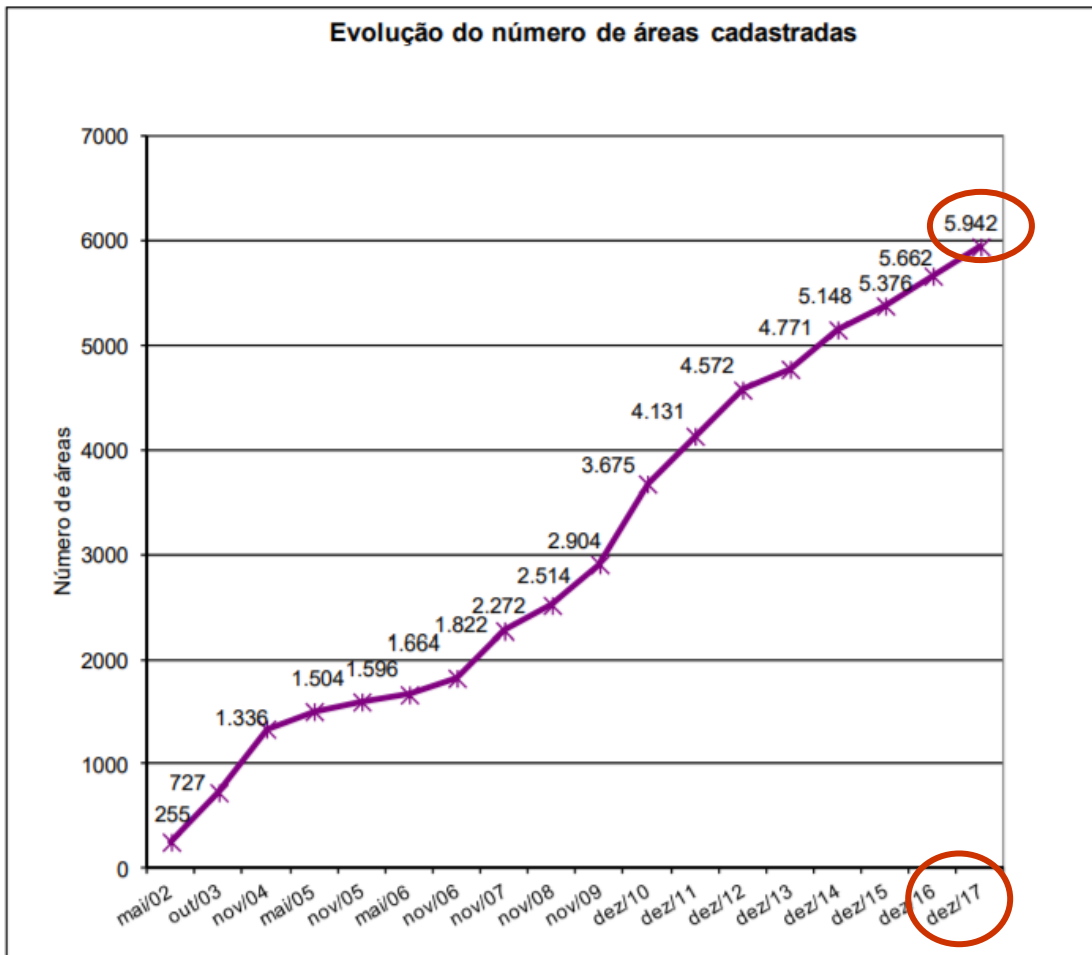






*Elaboradas com base na norma ASTM 1527:2000, da *American Society for Testing and Materials (ASTM)*

- ✓ **ABNT NBR 15515-1:2007** - Avaliação preliminar
- ✓ **ABNT NBR 15515- 2:2011** - Investigação confirmatória
- ✓ **ABNT 15.515-3:2013** - Investigação de Passivos Ambientais
- ✓ **ABNT 16.209:2013**- Avaliação de Risco à Saúde Humana para fins de investigação de áreas contaminadas – Procedimento
- ✓ **ABNT 16.210:2013** - Modelo Conceitual no gerenciamento de áreas contaminadas
- ✓ **ABNT 16.435:2015** - Controle da qualidade na amostragem para fins de investigação de áreas contaminadas



Fonte: CETESB, dez/2017

Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de São Paulo

PRAÇA VICTOR CIVITA (PMSP - SUBPREFEITURA PINHEIROS) (ANT INCINERADOR)
R. SUMOURU 500 - PINHEIROS - CEP: 54200-10 - SÃO PAULO

Atividade indústria comércio posto de combustíveis resíduos acidentes agricultura desconhecida

Coordenadas (m): fuso 23 DATUM SADOIS UTM_E 326.372,00 UTM_N 7.393.052,00

Classificação reabilitada para o uso declarado (AII) reutilização

Etapas do gerenciamento

<input type="checkbox"/> avaliação da ocorrência	<input checked="" type="checkbox"/> avaliação preliminar
<input type="checkbox"/> medidas para eliminação de vazamento	<input checked="" type="checkbox"/> investigação confirmatória
<input type="checkbox"/> investigação confirmatória	<input checked="" type="checkbox"/> investigação detalhada
<input type="checkbox"/> investigação detalhada e plano de intervenção	<input checked="" type="checkbox"/> avaliação de risco
<input type="checkbox"/> remediação com monitoramento de eficiência e eficácia	<input checked="" type="checkbox"/> plano de intervenção
<input type="checkbox"/> monitoramento para encerramento	<input checked="" type="checkbox"/> projeto de remediação
	<input checked="" type="checkbox"/> remediação com monitoramento de eficiência e eficácia
	<input checked="" type="checkbox"/> monitoramento para encerramento

Fonte de contaminação

<input type="checkbox"/> armazenagem	<input type="checkbox"/> produção	<input type="checkbox"/> manutenção	<input checked="" type="checkbox"/> emissões atmosféricas	<input type="checkbox"/> tratamento de efluentes
<input checked="" type="checkbox"/> descarte disposição	<input type="checkbox"/> infiltração	<input type="checkbox"/> acidentes	<input type="checkbox"/> desconhecida	

Meios Impactados

Meio Impactado	Propriedade	
	Dentro	Fora
solo superficial	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
subsolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
águas superficiais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
águas subterrâneas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
sedimentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
biota	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

existência de fase livre

existência de POPs

Medidas emergenciais

<input type="checkbox"/> isolamento da área (proibição de acesso à área)	<input type="checkbox"/> ventilação localizada de espaços confinados	<input type="checkbox"/> monitoramento do índice de explosividade	<input type="checkbox"/> monitoramento ambiental
<input checked="" type="checkbox"/> remoção de materiais (produtos, resíduos, etc.)	<input type="checkbox"/> fechamento/interrupção de popes de abastecimento	<input type="checkbox"/> interdição edificações	<input type="checkbox"/> proibição de encanções
<input checked="" type="checkbox"/> proibição de consumo de alimento			

Medidas de controle institucional

restrição	proibição de atividades no plano de intervenção	comunicação ao órgão responsável	impraticidade
laco de solo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
laco água subterrânea	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
laco água superficial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
consumo alimentar	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
laco de edificações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
restrições de obras	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Medidas de remediação

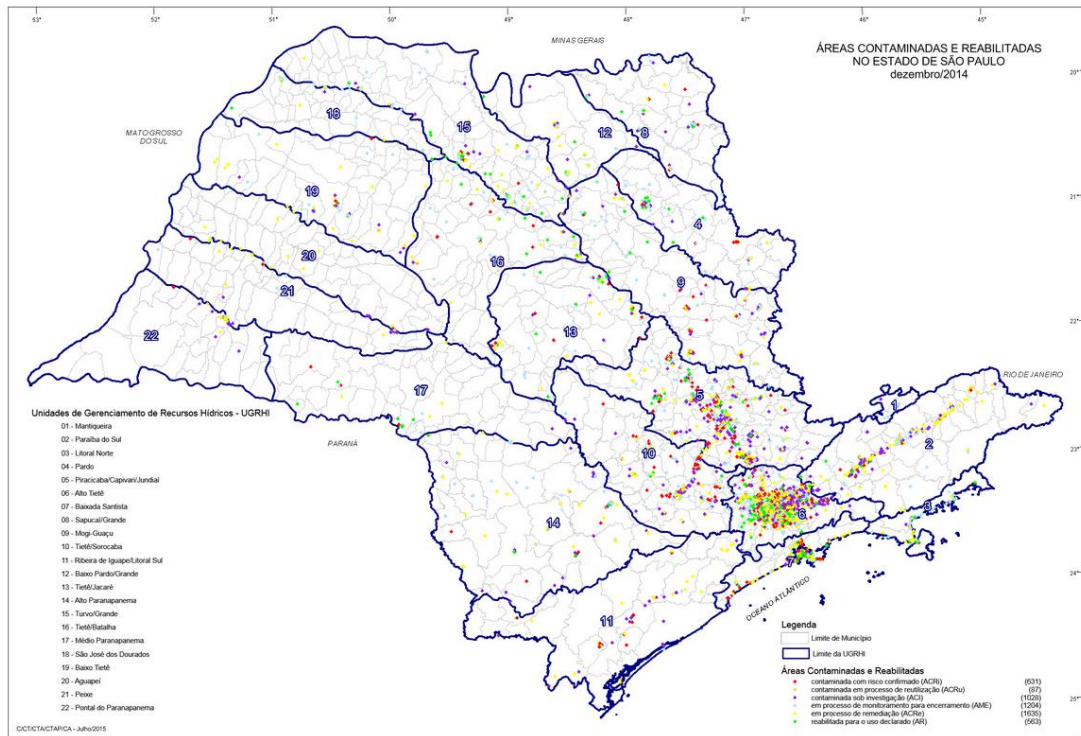
<input type="checkbox"/> tombamento e tratamento	<input type="checkbox"/> costeira química	<input type="checkbox"/> barreira física
<input type="checkbox"/> extração de vapores do solo (SVE)	<input type="checkbox"/> redução química	<input type="checkbox"/> barreira hidrológica
<input type="checkbox"/> air sparging	<input type="checkbox"/> barreiras reativas	<input type="checkbox"/> bioremediação
<input type="checkbox"/> bioaparing	<input type="checkbox"/> lavagem de solo	<input type="checkbox"/> bioremediação
<input type="checkbox"/> bioventing	<input type="checkbox"/> remoção de sólidos	<input type="checkbox"/> biofilia
<input type="checkbox"/> extração multifásica	<input type="checkbox"/> recuperação fase livre	<input type="checkbox"/> atenuação natural monitorada
<input type="checkbox"/> descompactação redutiva	<input type="checkbox"/> encapsulamento geotécnico	<input type="checkbox"/> outras
<input type="checkbox"/> tratamento térmico in situ	<input checked="" type="checkbox"/> cobertura de resíduos/ solo contaminado	<input type="checkbox"/> sem medida de remediação

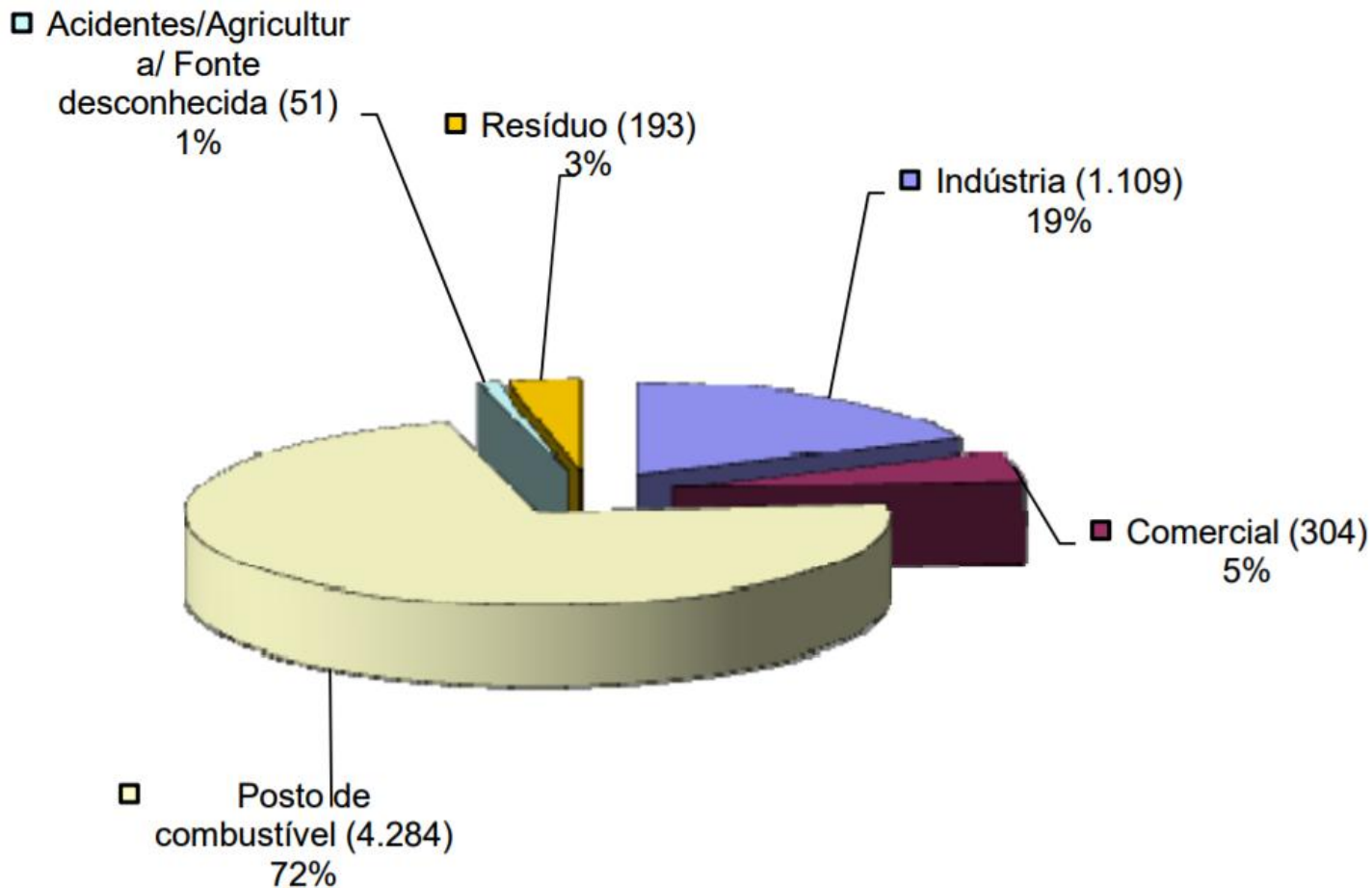
Medidas de controle de engenharia

<input checked="" type="checkbox"/> adequação de projeto	<input type="checkbox"/> impermeabilização	<input type="checkbox"/> pavimentação	<input type="checkbox"/> outras
--	--	---------------------------------------	---------------------------------

CEP 5432

CETESS Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental
dezembro/2017
Página 5222 de 5942





Fonte: CETESB, dez/2017



Áreas Contaminadas

[Início](#)
[Áreas Contaminadas](#)
[Gerenciamento](#)
[Documentação](#)
[Contaminação em Imóveis](#)
[Postos de Combustíveis](#)
[Ações Corretivas](#)
[Legislação](#)

Áreas contaminadas críticas

Áreas contaminadas críticas são aquelas que, em função dos danos causados ou dos riscos que oferecem, geram inquietação na população ou conflitos entre os atores envolvidos, havendo a necessidade de um procedimento de gerenciamento diferenciado que contemple a definição de estratégias de intervenção, de comunicação de risco e de gestão da informação.

Para coordenar as ações relativas a essas áreas, foi criado o Grupo Gestor de Áreas Críticas (GAC), com o objetivo de fundamentar as decisões nos campos institucional e técnico durante o gerenciamento dessas áreas. Em relação às áreas eleitas como críticas, o GAC coordena as relações institucionais e é responsável pela gestão da informação e pelo estabelecimento de estratégia de comunicação de risco, bem como a coordenação das ações que a CETESB tomará na definição do tipo de intervenção a ser adotada na área contaminada.

Relação das áreas críticas

- ✿ [Aterros industriais Mantovani e Cetrin](#)
- ✿ [Bairro de Jurubatuba – Município de São Paulo – Santo Amaro](#)
- ✿ [Bairro de Vila Carioca – Município de São Paulo – Ipiranga](#)
- ✿ [Condomínio Residencial Barão de Mauá – Município de Mauá](#)
- ✿ [Jardim das Oliveiras – Município de São Bernardo do Campo](#)
- ✿ [Shopping Center Norte](#)
- ✿ [Mansões de Santo Antônio \(Concima\) – Município de Campinas](#)
- ✿ [Indústrias Reunidas Matarazzo – Município de São Caetano do Sul](#)
- ✿ [Conjunto Cohab-Vila Nova Cachoeirinha – Município de São Paulo](#)
- ✿ [Conjunto Cohab – Heliópolis – Município de São Paulo](#)

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Acesso a Informação
TRANSPARENCIA SÃO PAULO

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

[Guia de Serviços](#)
 [Mapa de Serviços](#)
 [Acessibilidade](#)

Pesquisar

Início > Secretarias > Meio Ambiente > Serviços > Áreas Contaminadas

Áreas Contaminadas

ACESSO À INFORMAÇÃO

Contratos e Convênios

INSTITUCIONAL

Agenda do Secretário

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Órgãos Colegiados

ESTUDOS AMBIENTAIS

ÁREAS CONTAMINADAS

PRODUTOS PERIGOSOS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TAC

NÚCLEOS DE GESTÃO

AGENDA 21 E ODS

Áreas Contaminadas

11:50 11/10/2017 [Facebook](#) [Twitter](#)

O Grupo Técnico de Áreas Contaminadas (GTAC) foi instituído em 16/07/2002 mediante a Portaria 97/SVMA-G/2002, atualizada pela Portaria 004/DECONT-G/2015. Atualmente pertence à Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental (DECONT-2) do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental (DECONT) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo. É quem divulga o Relatório de Áreas Contaminadas, publicado trimestralmente.

O GTAC realiza, dentre outras atribuições, o gerenciamento das áreas contaminadas no Município de São Paulo, em cumprimento aos artigos 37º e 137º da Lei Municipal nº 16.402/2016, bem como implementa e mantém atualizado o cadastro de áreas contaminadas compatibilizando-o com bancos de dados existentes.

As demais legislações utilizadas por este GTAC, empregadas no desenvolvimento de suas atribuições, são: Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal nº 6.514/2008; Lei Estadual nº 997/1976; Lei Estadual nº 9.999/1998; Lei Estadual nº 13.577/2009; Decreto Estadual nº 8.468/1976; Decreto Estadual nº 47.397/2002; Decreto Estadual nº 47.400/2002; Decreto Estadual 59.263/2013; Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2017/C; Resolução SMA nº 100/2013; Resolução SMA 10/2017; Resolução SMA 11/2017; Lei Municipal nº 13.430/2002; Lei Municipal nº 13.564/2003; Lei Municipal nº 15.098/2010; Lei Municipal nº 16.050/2014; Decreto Municipal nº 42.319/2002; Decreto Municipal nº 42.833/2003; Decreto Municipal nº 51.436/2010; Decreto Municipal nº 55.036/2014 e normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

[Atuação de Processo Administrativo](#)
[Relatório de Áreas Contaminadas do Município](#)
[Perguntas Frequentes](#)

Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas

GTAC * Criado pela Portaria 97/SVMA-G/2002, em 16/07/2002

Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental
DECONT-2

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental

por Solicitação de:

- ✓ Órgãos de aprovação da PMSP
- ✓ CETESB
- ✓ Ministério Público
- ✓ Câmara de Vereadores
- ✓ outros



Guia de Serviços | Mapa de Serviços | Acessibilidade

Palavra-chave

Início > Secretarias > Meio Ambiente > Serviços > Áreas Contaminadas

Áreas Contaminadas

- ACESSO À INFORMAÇÃO
- Contratos e Convênios
- INSTITUCIONAL
- Agenda do Secretário
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- Órgãos Colegiados
- ESTUDOS AMBIENTAIS
- ÁREAS CONTAMINADAS
- PRODUTOS PERIGOSOS
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- TAC
- NÚCLEOS DE GESTÃO
- AGENDA 21 E ODS

Relatório de Áreas Contaminadas do Município

15:28 29/09/2017

[Facebook](#) [Twitter](#)

Relatório de Áreas Contaminadas do Município

Relatório de Áreas Contaminadas do Município
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental Grupo Técnico de Áreas Contaminadas

De acordo com o Decreto Municipal nº 51.436/2010, que regulamenta a Lei Municipal nº 15.098/2010, compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA a publicação do Relatório de Áreas Contaminadas do Município. Este relatório deverá ser atualizado trimestralmente e relacionar todas as áreas públicas e privadas, cujos procedimentos de avaliação e eventual descontaminação sejam gerenciados pela SVMA.

Uma vez que cabe ao DECONT-2/GTAC manifestação em atendimento aos artigos 37º e 137º da Lei Municipal nº 16.402/2016, que disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo no Município, todas as áreas contaminadas que estiverem ou estejam sob análise no Grupo Técnico de Áreas Contaminadas (GTAC), por solicitação dos órgãos de aprovação da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) ou de órgão externos (CETESB, Ministério Público, Câmara de Vereadores, COVISA, entre outros), foram incluídas no relatório em epígrafe.

As definições das classificações das áreas estão descritas abaixo e são baseadas na Lei Estadual nº 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo, e no Decreto Estadual nº. 59.263 de 5 de junho de 2013:

Área Contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que contenha quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger;



Relatório de Áreas Contaminadas no Município de São Paulo

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas

Relatório de Áreas Contaminadas - Particular

SQL:	116.250.0028-5; 116.250.0029-3; 116.250.0030-7; 116.250.0031-5; 116.250.0036-1;	Zoneamento:	Zona Mista de Alta Densidade - a (ZM-3a)
Endereço:	Avenida Dom Azeredo Coutinho, nºs 531,547 e 549	Classificação:	Contaminada
CEP:	03470-030	Contaminante:	Metais
Distrito:	Aricanduva	Restrição:	-
Subpref.:	Aricanduva / Formosa / Carrão - SPAF	Intervenção:	-
Vértices*:			
1	344.638 E 7.392.950 N	2	344.634 E 7.392.956 N
3	344.688 E 7.393.043 N	4	344.743 E 7.393.008 N
5	344.638 E 7.392.950 N		

SQL:	116.320.0058-9;	Zoneamento:	Zona de Centralidade Polar de Proteção Ambiental (ZCP-p)
Endereço:	R. Engenheiro Guilherme Cristiano Frender, nº 926 e 948	Classificação:	Em Processo de Monitoramento para Reabilitação
CEP:	03477-000	Contaminante:	Metais TPH
Distrito:	Aricanduva	Restrição:	Água Subterrânea
Subpref.:	Aricanduva / Formosa / Carrão - SPAF	Intervenção:	-
Vértices*:			
1	345.698 E 7.392.906 N	2	345.684 E 7.392.892 N
3	345.700 E 7.392.875 N	4	345.643 E 7.392.818 N
5	345.572 E 7.392.890 N	6	345.622 E 7.392.939 N
7	345.636 E 7.392.926 N	8	345.657 E 7.392.946 N
9	345.698 E 7.392.906 N		

SQL:	056.082.0038-1;	Zoneamento:	Zona Mista de Alta Densidade - b (ZM-3b)
Endereço:	Av. Conselheiro Carrão, nº 950	Classificação:	Contaminada Sob Investigação
CEP:	03402-000	Contaminante:	Solventes Aromáticos
Distrito:	Carrão	Restrição:	-
Subpref.:	Aricanduva / Formosa / Carrão - SPAF	Intervenção:	-

Vértices*:			
1	341.845 E 7.395.752 N	2	341.834 E 7.395.738 N
3	341.829 E 7.395.764 N	4	341.845 E 7.395.752 N

Esta área também está cadastrada na Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Estado de São Paulo (CETESB - Dez/2011)

em JAN/2018

27 áreas públicas
522 áreas privadas



Legislação sobre Áreas Contaminadas

Constituição do Brasil, 1988

“Art. 225. Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e à coletividade o de preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Legislação sobre ACs

- Não específicas
- Específicas

Legislação sobre Áreas Contaminadas

➤ Não específicas

✓ Federal

Decreto Federal 50.877/61 (revogado)

*Dispõe sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas **águas** interiores ou litorâneas do país*

Art. 1º - Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, domiciliares ou industriais, somente poderão ser lançados às águas, *in natura* ou depois de tratados, quando essa operação não implique na poluição das águas receptoras.

Art. 3º - ... considera-se **poluição** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações e ainda comprometer a sua utilização para fins agrícolas, industriais, comerciais, recreativos e, principalmente, a existência normal da fauna aquática.

Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981

Institui a Política Nacional de Meio Ambiente

Art. 14

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou **reparar** os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade

Lei Federal 6.766, de 19/12/1979

Parcelamento do solo urbano

Art.3º **veda o parcelamento:**

II - **terrenos aterrados** com material nocivo antes do saneamento

V - **áreas poluídas** até sua correção

Lei 12.305, de 2/8/10

Política Nacional de Resíduos Sólidos

Sítios Órfãos

Art. 41 Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltadas para promover a **descontaminação de áreas órfãs**.

Parágrafo único: Se, após descontaminação de sítio órfão realizado com recursos do **Governo Federal ou de outro ente da Federação**, forem identificados os **responsáveis pela contaminação**, **estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público**.

Lei 12.305, de 2/8/10

Política Nacional de Resíduos Sólidos

Incentivos

Art. 42 - O **poder público** poderá instituir **medidas indutoras** e **linhas de financiamento para atender**, prioritariamente, às iniciativas de:

VI - **descontaminação de áreas contaminadas**, incluindo as áreas órfãs.

Legislação sobre Áreas Contaminadas

➤ Não específicas

✓ Estado de São Paulo

Lei (SP) 997, de 31 de maio de 1976

Dispõe sobre o controle da poluição do Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica proibido o lançamento ou liberação de poluentes nas **águas**, no **ar** ou no **solo**.

Parágrafo único - Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause poluição do Meio Ambiente de que trata o artigo anterior.

Lei 9.472, de 30/12/1996 (alterada pela Lei 9.999/98)

Disciplina o uso de áreas industriais

Artigo 1º - Nas **Zonas de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI** (...) **poderão** ser admitidos os **usos residencial, comercial, de prestação de serviços e institucional** quando se tratar de **zona que tenha sofrido descaracterização significativa do uso industrial e não haja contaminação da área**, mediante parecer técnico do órgão ambiental estadual, desde que o uso pretendido seja permitido pela legislação municipal.

Decreto 47.397, de 4/12/2002

(altera o Decreto 8.468/76)

Artigo 57 - Para efeito de obtenção das **Licenças Prévia, de Instalação e de Operação**, consideram-se fontes de poluição:

X - todo e qualquer **loteamento** ou **desmembramento** de imóveis, **condomínios horizontais ou verticais** e **conjuntos habitacionais**, **independentemente do fim a que se destinam**;

Artigo 60

§ 1º - No caso das fontes de poluição relacionadas no inciso X do artigo 57, o **empreendedor deverá comprovar que a área objeto do licenciamento não apresenta impedimentos à ocupação proposta, sob o ponto de vista **ambiental** e de **saúde pública**.**

Decreto 47.397, de 4/12/2002


(altera o Decreto 8.468/76)


Artigo 58-A - Dependência de Licença de Instalação:

- I - a construção, a reconstrução, ampliação ou reforma de edificação destinada à instalação de fontes de poluição;
- II - a instalação de uma fonte de poluição em edificação já construída.
- III - a instalação, a ampliação ou alteração de uma fonte de poluição.

Artigo 60

§ 2º - A expedição de Licença de Instalação para as ampliações de que tratam os incisos I, II, e III do artigo 58-A estará **condicionada ao equacionamento das pendências ambientais.**

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL		02 Processo Nº 45/00681/08
LICENÇA DE OPERAÇÃO VALIDADE ATÉ : 07/05/2013		
Em Edifício Existente		
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA.		CNPJ 60.322.168/0007-71
Logradouro AV PAULISTA		Endereço na CETESB 100-34020-8
Número 200	Complemento Bairro BELA VISTA	CEP 01310-000
Município SÃO PAULO		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Atividade Principal Descrição HOSPITAL		
Bacia Hidrológica 2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA		UGRH 6 - ALTO TIETÊ
Corpo Receptor Classe 4		
Área (metro quadrado)		
Terreno 16.778,00	Construída 55.942,22	Abundante ao Ar Livre Novos Equipamentos Lavatórios
Horário de Funcionamento (h)		
Início 06:00	Término 06:30	Número de Funcionários Administração 0
Produção 2011		Licença de Instalação Data 04/11/2008
Número 45002454		
A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa; Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 56 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência; A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.		
USO DA CETESB		EMITENTE
SD Nº 45015763	Tipos de Emissões Técnicas Água, Solo, Outros	Local: SÃO PAULO Esta licença de número 45002454 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licencia
ENTRADA		

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL		02 Processo Nº 45/00681/08
LICENÇA DE OPERAÇÃO VALIDADE ATÉ : 07/05/2013		
Em Edifício Existente		
EXIGÊNCIAS TÉCNICAS		
01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações. 02. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações. 03. No pedido de renovação da LO deverá ser apresentada a manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, sobre as condições atuais do sistema público de esgotos (implantado/nome da ETE, em que fase está a implantação, data final de implantação) para coleta, afastamento e tratamento dos efluentes líquidos (de características domésticas e industriais).		
OBSERVAÇÕES		
01. A presente licença é válida para a atividade de atendimento hospitalar com 320 leitos. 02. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada a CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002. 03. A presente licença não dispensa nem substitue quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.		
ENTRADA		

Exigências Técnicas e Condicionantes

Resolução Conjunta **SERHS/SMA/SES 3, 21/6/2006** soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para **consumo humano**

Artigo 1º

§ 1º - Serão consideradas como **condicionantes para análise e emissão da outorga**, as **áreas de restrição e controle** estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, as **áreas contaminadas** declaradas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e as **fontes pontuais** com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas listadas na relação do **anexo I**.

Resolução Conjunta **SERHS/SMA/SES 3, 21/6/2006** soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para **consumo humano**

Artigo 3º - Para requerer a **Outorga** de Autorização de Implantação de Empreendimento, para as **soluções alternativas coletivas de abastecimento de água**

- ✓ **indicar a localização do poço** em mapa na escala 1:10.000
- ✓ **uso e a ocupação do solo**
- ✓ **fontes pontuais** com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas
- ✓ **áreas já declaradas contaminadas** pela CETESB
- ✓ raio de **500m do ponto de perfuração**.

PORTARIA Centro de Vigilância Sanitária 2, de 28/03/2007

Dispõe sobre o consumo humano de água de mananciais subterrâneos, utilizada como solução alternativa coletiva de abastecimento

- ✓ Formulários de cadastro Sistema Vigilância
- ✓ **Outorga** de Licença de Execução de Poço expedida pelo DAEE
- ✓ **Laudo analítico** da água bruta
- ✓ **Mapa** de localização do poço na escala 1:10.000 (ou 1:50.000) com as fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, abrangendo raio de 500 metros do ponto de perfuração
- ✓ **Parecer técnico** da CETESB, referente à qualidade ambiental, no caso da existência de área contaminada em um raio de 500 metros do ponto de perfuração

Legislação sobre Áreas Contaminadas

➤ Específicas

✓ Município de São Paulo

Decreto 42.319/02

Gerenciamento de áreas contaminadas

Art. 3º - Qualquer forma de **parcelamento, uso e ocupação do solo**, inclusive de empreendimentos públicos, em **áreas consideradas contaminadas** ou **suspeitas de contaminação**, só poderá ser aprovada ou regularizada após a realização, pelo empreendedor, **de investigação do terreno e avaliação de risco** para o uso existente ou pretendido, a serem submetidos à apreciação do órgão ambiental competente.

Lei 13.564, de 24/4/2003

Parcelamento de solo, edificação ou instalação em **terrenos contaminados** ou **suspeitos de contaminação**

Art. 1º - (...), ficará condicionada à apresentação de **Laudo Técnico de Avaliação de Risco** que comprove a existência de **condições ambientais aceitáveis para o uso pretendido no imóvel**.

Art. 2º - (...) **suspeito de contaminação** ou passível de risco de uso:

- I - aterro sanitário;
- II - depósito de materiais radioativos;
- III - áreas de manuseio de produtos químicos;
- IV - depósito de material proveniente de indústria química;
- V - cemitérios;
- VI - minerações;
- VII - hospitais; e
- VIII - postos de abastecimento de combustíveis

Lei 13.564, de 24/4/2003

Parcelamento de solo, edificação ou instalação em **terrenos contaminados** ou **suspeitos de contaminação**

Art. 3º - A **Prefeitura** poderá a qualquer tempo e julgando **necessário**, **solicitar** as mesmas providências estabelecidas nesta lei, aos responsáveis por **imóveis, edificados ou não, mesmo que não haja pedido de aprovação de projetos** de parcelamento de solo ou de edificação em curso.

Lei 16.402, de 22 de março de 2016

... parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo

Art. 137. A emissão de **alvarás, licenças de funcionamento** ou suspensão de atividades enquadradas no licenciamento ambiental municipal, certificados de conclusão e outras situações específicas referentes ao uso e à ocupação do solo em **áreas públicas ou privadas consideradas potencialmente contaminadas, suspeitas de contaminação, contaminadas** ou em monitoramento ambiental, fica condicionada à **manifestação favorável do órgão ambiental competente**, respeitada a legislação aplicável em vigor.

...

§2º O **Executivo** poderá **exigir, a qualquer momento**, ao **responsável pela área** a que se refere o “caput” deste artigo a **apresentação de investigação ambiental** do terreno para o uso instalado ou pretendido, assinada por profissional habilitado, e outros documentos julgados necessários, que serão submetidos à apreciação do órgão municipal competente.

Lei 16.402, de 22 de março de 2016

... parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo

Art. 137 §3º ... **suspeitos de contaminação** ...

I - indústria química;
II - indústria petroquímica;
III - indústria metalúrgica;
IV - indústria farmacêutica;
V - montadoras;
VI - indústria têxtil/tinturaria;
VII - depósitos de resíduos;

VIII - depósito de materiais radioativos;
IX - depósito de materiais provenientes de indústria química e petroquímica;
X - aterro sanitário;
XI - cemitério;
XII - mineração;
XIII - hospital;
XIV - posto de abastecimento de combustível.

Lei 15.098, de 5/1/2010

regulamentada pelo DECRETO 51.436/2010

Publicação de ACs do Município de SP na Imprensa Oficial no site da Prefeitura

CONTENDO:

- I - endereço circunstanciado da área contaminada e seus limites;
- II - grupos de contaminantes encontrados na área;
- III - procedimentos e medidas de intervenção adotados para remediação;
- IV - classificação da área contaminada segundo as seguintes classes:
 - a) contaminada sob investigação;
 - b) contaminada;
 - c) em processo de monitoramento para reabilitação;
 - d) reabilitada.

Legislação sobre Áreas Contaminadas

➤ Específicas

✓ Estado de São Paulo

Decisões de Diretoria CETESB

Decisão de Diretoria CETESB 007-2000-C-E, de 18 de janeiro de 2000. Aprova a implantação de procedimentos a serem adotados pela CETESB em episódios envolvendo contaminações por combustível decorrentes de vazamento em postos de serviços e outros empreendimentos que usam Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC).

Decisão de Diretoria CETESB 023-2000-C-E, de 15 de junho de 2000. Aprova a implantação de procedimento para a atuação em áreas contaminadas, tendo como base o documento intitulado “Procedimentos para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”.

Valores Orientadores

concentrações de substâncias químicas que fornecem orientação sobre a condição de qualidade de solo e de água subterrânea

26 de outubro de **2001**

DD 14-01-E

23 de novembro de **2005**

DD 195

20 de fevereiro de **2014**

DD 45 E/C/I

22 de novembro de **2016**

DD 256/2016/E

Resolução conjunta SES/SMA 1, de 6/6/2002

Define procedimentos para **ação conjunta** das Secretarias de Estado da Saúde e Meio Ambiente **no tocante a áreas contaminadas por substâncias perigosas**.

Considerando que cabe à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente** estabelecer mecanismos para a prevenção e correção de situações que gerem degradação ambiental e promover ações visando um desenvolvimento ambientalmente sustentado;

Considerando que cabe à **Secretaria de Estado da Saúde** promover ações no sentido da melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público e atuar sobre os fatores ambientais de risco à saúde;

Considerando a **existência de áreas contaminadas por substâncias perigosas no Estado de São Paulo**;

Considerando que algumas destas áreas contaminadas **podem representar risco significativo** à qualidade do meio ambiente e à saúde da população;

Considerando a necessidade da manutenção de **ações contínuas e integradas** para efetiva avaliação e intervenção nestas áreas, resolvem:

Decreto 47.400, de 4/12/2002

regulamenta a Lei 9.509/97 (PEMA)

Plano de Desativação

Artigo 5º - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão competente do SEAQUA a **suspensão ou o encerramento das suas atividades.**

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput", deverá ser acompanhada de um **Plano de Desativação** que contemple a **situação ambiental existente** e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

Deliberação CRH 52, de 15/4/2005

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH

diretrizes e procedimentos para a **definição de áreas de restrição e controle da captação e uso das águas subterrâneas.**

Art. 12 - As **Áreas de Restrição e Controle (ARCs)**,

assim classificadas **devido à contaminação das águas**

subterrâneas, serão delimitadas em conformidade com os dados

disponíveis no cadastro de áreas contaminadas sob investigação da

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

Processo CG 167/2005 - Corregedoria Geral

- Ministério Público de São Paulo e
- CETESB

Decisão 12 de junho de 2006



averbação na matrícula do imóvel sobre área contaminada reconhecida pela CETESB

Decisão de Diretoria CETESB 103, de 22/6/2007

procedimento para gerenciamento de áreas contaminadas

✓ O termo “recuperação” passa para “reabilitação”

- ✓ **A CETESB passaa atuar como auditora**
- ✓ Avaliação Preliminar ganha maior importância
- ✓ Termo de Responsabilidade Legal e Técnica
- ✓ Ações Emergenciais podem ser adotadas pelo Poder Público caso o responsável pela área não adote
- ✓ Criação do GAC (Grupo Gestor de Áreas Contaminadas Críticas)
- ✓ **Projeto: máximo de 5 anos, sendo 2 anos de monitoramento**
- ✓ Amostragem: 4 campanhas com periodicidade Semestral (março e abril) e (setembro e outubro)
- ✓ Termo de Reabilitação da Área para Uso Declarado
- ✓ **Averbação na matrícula do imóvel**

Lei 13.577, de 8/7/2009

proteção da **qualidade do solo** e **gerenciamento de áreas contaminadas**

- Declaração de informação voluntária.
- Valores como parâmetros:
 - Intervenção
 - Prevenção
 - Referência de Qualidade
- Criação de classes de áreas:
 - Classe AI - Área Contaminada sob Investigação;
 - Classe AC - Área Contaminada;
 - Classe AR - Área Remediada para Uso Declarado.
- **Averbação na matrícula do imóvel**
 - **LEI** = Responsável pela área em **5 dias** da confirmação AC
 - **DECRETO** = CETESB quando for ACI (art 30, V, Dec 59.263)
- Garantia bancária ou seguro ambiental
- Criação do Fundo para Áreas Contaminadas (FEPRAC)



Comunicação
Espontânea !!!

Decreto 59.263, de 5 de junho de 2013

Regulamenta a Lei nº 13.577/09, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e **gerenciamento de áreas contaminadas**

Pontos de DESTAQUE:

- obrigatoriedade da **averbação na matrícula do imóvel**;
- **seguro ambiental** (cobertura para o Plano de Intervenção aprovado pela agência ambiental no valor mínimo de 125% do custo estimado da remediação);
- Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas (**FEPRAC**)
 - *áreas órfãs*

... qdo houver
SEGURADORA

Art. 25 § 2º,
Lei 13.577/09

Decreto 59.263, de 5 de junho de 2013

Regulamenta a Lei nº 13.577/09, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e **gerenciamento de áreas contaminadas**

Pontos de DESTAQUE:

- CETESB deve **oficiar** o **Ministério Público** para Responsabilidade Civil e Penal;
- **Compensação ambiental** (art. 69) exigível na concessão ou renovação da LICENÇA
 - SMA definirá atividades por meio de Resolução
 - Empreendedor terá PRAZO de 7 dias para impugnar valor
 - Redução de até 100% para casos de ações de mitigação do risco de contaminação

PORTARIA DAEE 2.434, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova Norma que disciplina a utilização de recursos hídricos subterrâneos, provenientes de processos de remediação em áreas contaminadas.

Art. 2º - A utilização de recursos hídricos subterrâneos, captados por sistemas de remediação implantados em áreas contaminadas, está sujeita a **outorga** de direito de uso ou o cadastramento, da seguinte forma:

I - Se a captação for maior ou igual a 5 (cinco) m³ por dia, o uso da água está sujeito à **outorga**, de acordo com as Normas da Portaria DAEE 717, de 12/12/96, ou a que a suceder.

II - Se a captação for inferior a 5 (cinco) m³ por dia, o uso da água está sujeito ao **cadastramento** e dispensado de outorga, nos termos da Portaria DAEE 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, ou a que a suceder.

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2017/C

ANEXO 1 - Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas

- *monitoramento PREVENTIVO na LI e renovação da LO*

- *onde ocorre o lançamento de efluentes ou resíduos no solo como parte de sistemas de tratamento ou disposição final;*
- *onde ocorre o uso de solventes halogenados;*
- *onde ocorre a fundição secundária ou a recuperação de chumbo ou mercúrio.*

ANEXO 2 - Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas

- *revisão*

- *apresentação em Arquivo DIGITAL*

ANEXO 3 - Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental

- *apresentação de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória (AS, ACI, ACRI)*

RESOLUÇÃO SMA Nº 10, de 8 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a definição das atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas

- Aprox. 60 mil atividades em SP



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 10/02/2017 SEÇÃO I PÁG.43

RESOLUÇÃO SMA Nº 10, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a definição das atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a competência estabelecida no artigo 69, § 1º, do Decreto Estadual nº 59.263, de 05 de junho de 2013, e com base nos critérios definidos pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em atendimento ao que dispõe o artigo 21, do mesmo Decreto,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para os fins a que se refere à Lei Estadual nº 13.577, de 08 de julho de 2009, e seu regulamento, pelo Decreto Estadual nº 59.263, de 05 de junho de 2013, são consideradas Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas todas aquelas que possuam os seguintes Códigos de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

I - Todas as atividades pertencentes à divisão 05 - EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL;

II - Todas as atividades pertencentes à divisão 06 - EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;

III - Todas as atividades pertencentes à divisão 07 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS;

IV - Todas as atividades pertencentes ao grupo 09.1 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;

V - Todas as atividades pertencentes ao grupo 10.7 - FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR


VI - Todas as atividades pertencentes aos grupos 13.1 - PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS e 13.2 - TECELAGEM, EXCETO MALHA e às subclasses 1340-5/01 - ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS,

RESOLUÇÃO SMA Nº 11, de 8 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a definição das

regiões prioritárias para a identificação de

áreas contaminadas.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 10/02/2017 SEÇÃO I PÁG.43/47

RESOLUÇÃO SMA Nº 11, DE 08-02-2017

Dispõe sobre a definição das regiões prioritárias para a identificação de áreas contaminadas.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atendimento ao que dispõe o artigo 27, do Decreto Estadual nº 59.263, 05 de junho de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer, com base nos incisos I e II do artigo 27 do Decreto Estadual nº 59.263, de 05 de junho de 2013, as regiões identificadas e delimitadas no Anexo I como prioritárias para efeito de identificação de áreas contaminadas.

Artigo 2º - Os empreendimentos em atividade situados nessas regiões, desde que enquadrados como Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas, em consonância com a Resolução SMA nº 10, de 08 de fevereiro de 2017, deverão realizar Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de convocação pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo estabelecerá, por Decisão de Diretoria, a relação anual de empreendimentos que deverão atender ao disposto no caput deste artigo.

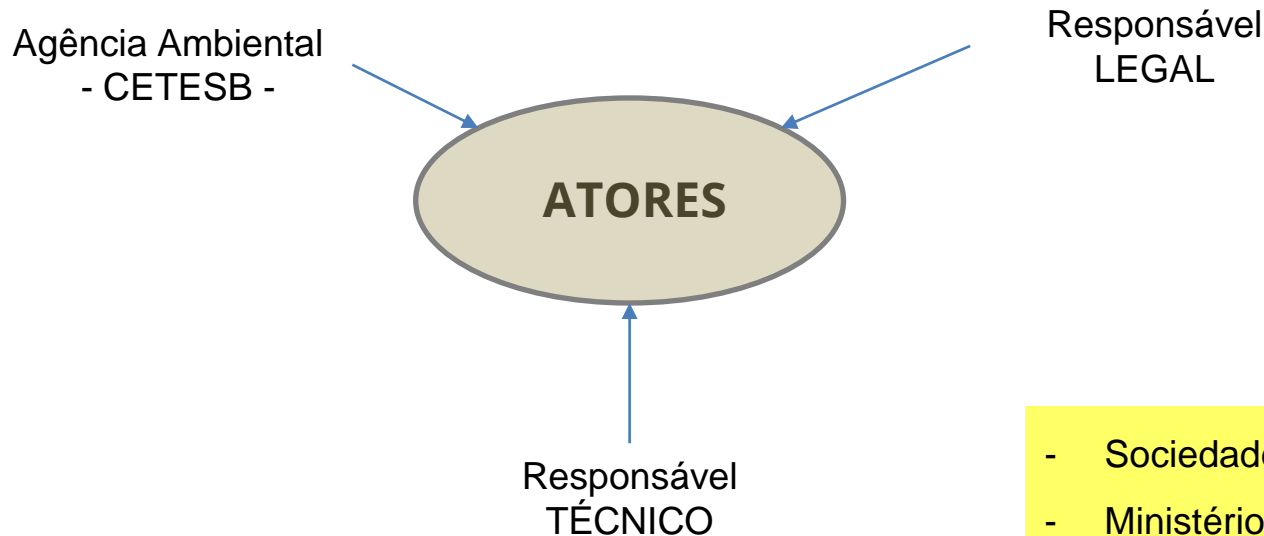
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo PA 002/2016/C)

RICARDO SALLES
Secretário de Estado do Meio Ambiente



DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2017/C



- Sociedade
- Ministério Público
- Prefeituras
- IBAMA



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 39, dezembro de 2017

DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. INTRODUÇÃO

2. ATRIBUIÇÕES

3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4. SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

5. TRANSIÇÃO

ANEXO 1: ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS AMBIENTAIS

ANEXO 2: ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

ANEXO 3: INFRAÇÕES E PENALIDADES

ANEXO 4: ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE ÁREAS CONTAMINADAS PRIORITÁRIAS PARA O LICENCIAMENTO E DESATIVAÇÃO

Instrução Técnica nº 039

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 039 DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Código: IT – 039/2017 (Dezembro/2017)

Assunto: Gerenciamento de Áreas Contaminadas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. ATRIBUIÇÕES.....	2
3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	2
4. SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO.....	3
5. TRANSIÇÃO.....	6
ANEXO 1: ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS AMBIENTAIS.....	7
ANEXO 2: ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS.....	21
ANEXO 3: INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	61
ANEXO 4: ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE ÁREAS CONTAMINADAS PRIORITÁRIAS PARA O LICENCIAMENTO E DESATIVAÇÃO.....	72

1. INTRODUÇÃO

Por meio desta Instrução Técnica são apresentados os trâmites administrativos e as atribuições referentes à aplicação do Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas, Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas e Diretrizes para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental, aprovados por meio da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de fevereiro de 2017, elaborada em cumprimento ao Decreto nº 59.263/2013, que aprova o Regulamento da Lei nº 13.577/2009.

O Responsável Legal, como indicado no artigo 18 do Decreto nº 59.263/2013, é o responsável pela execução das etapas relativas ao Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas e ao Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

O Responsável Legal deve designar Responsável Técnico para a execução dessas etapas, conforme determinado nos artigos 17, 38, 39 e 49 do Decreto nº 59.263/2013.

A CETESB, por meio de suas áreas técnicas, é responsável pela avaliação técnica das informações apresentadas pelo Responsável Legal, pela aplicação das sanções administrativas e pela coordenação da execução do Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas e do Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Todo o processo de tramitação de documentos se dará por meio do Sistema e-ambiente, com o objetivo de otimizar a tramitação de documentos e eliminar o consumo de papel.

As Manifestações e Técnicas indicadas nas etapas dos procedimentos contemplados nesta Instrução Técnica serão realizadas por meio de documento digital que será carregado para o Sistema e-ambiente, ou gerado no Sistema, que se encarregará de disponibilizá-lo ao Responsável Legal e demais Interessados.

No período de transição, para a execução da tramitação de documentos, deverá ser observado o procedimento descrito no item 5 - Transição, desta Instrução Técnica.

Declaração de Encerramento para Área Desativada

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO

Nº 0000/CLN/2017

Data: XX/11/2017

Declaramos, a teor do disposto no Artigo 29, §3º da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, no artigo 58 do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013 e Artigo 5º do decreto 47.400, de 04 de dezembro de 2002 que a atividade de *descrição da atividade*, com código CNAE nº ..., Licença de Operação nº ..., desenvolvida no imóvel localizado à *Rua ..., nº ..., Bairro ..., Município ..., com Processo/Pasta Administrativa na CETESB nº ..., Razão Social ...*, foi considerada encerrada, tendo sido cumpridas, *com base no Despacho nº ...*, as condicionantes estabelecidas no Plano de Desativação do Empreendimento e legislação pertinente, *assegurados os níveis aceitáveis de risco aos bens a proteger de acordo com o Termo de Reabilitação nº ... ou os Relatórios de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória avaliados no Despacho nº ...*

Nome ...

Gerente da Agência Ambiental de Santo Amaro

Termo de Reabilitação de Área para Uso Declarado



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO

Nº 0292/2015

Data: 30/10/2015

Certificamos, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, inciso II, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, e com base no Despacho 616/15/CAAC apenso ao Processo CETESB P/218/2004, que o imóvel localizado à Rua do Sumidouro, 580, Pinheiros, São Paulo, onde se encontra implantada a Praça Victor Civita, de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, foi considerado reabilitado para uso de atividades culturais e recreativas, tendo sido estabelecidas, por tempo indeterminado, as seguintes medidas de controle de engenharia:

- isolamento das áreas do forno e da chaminé do antigo incinerador;
- cobertura do solo das áreas onde não há impermeabilização com camada de solo limpo, e
- manutenção das passarelas construídas para evitar o contato com o solo contaminado.



Bíol. Maria da Glória Figueiredo
 Setor de Gestão de Recursos para
 Investigação e Remediação de Áreas Contaminadas

3ª VIA

3ª VIA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - PRAÇA VITOR CIVITA - Cadastro: 189-178314

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Setor Av. Prof. Francisco Hamann Jr., 245 - CEP 05455-900 - São Paulo - SP - Tel: (0xx11) 9133-3000
 Fax: (0xx11) 3133-3402 - C.N.P.J. nº 43.778.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.376-118 - Insc. Munic. nº 8.092.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br

Legislação sobre Áreas Contaminadas

➤ Específicas

✓ Federal

Resolução CONAMA 420, de 28/12/2009

Metodologia inspirada na ASTM 1527:2000

ABNT NBR - passivo ambiental em solo e água subterrânea

- 15.515-1:2007 avaliação preliminar
- 15.515-2:2011 investigação confirmatória

- Criou 4 classes de qualidade de solos
- **4 anos** para os **OEMAs** estabelecerem **Valores de Referência de Qualidade**
- Banco de Dados Nacional sobre Áreas Contaminadas
- Órgão Ambiental fará comunicação **Cartório de Imóveis** e **Cadastro Imobiliário das Prefeituras** (art. 37)



ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE VALORES DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE DE SOLOS

Os valores de referência de qualidade (VRQs) para as substâncias inorgânicas de ocorrência natural no solo são estabelecidos a partir de interpretação estatística dos resultados analíticos obtidos em amostras coletadas nos principais tipos de solo do Estado, conforme as etapas descritas abaixo.

1 - Seleção dos tipos de solo

Identificar os tipos de solo em cada estado, com base em critérios tais como o material de origem do solo (litologia), relevo e clima, de modo a se obter um conjunto de tipos de solo que representem os compartimentos geomorfológicos, pedológicos, geológicos mais representativos do estado.

2- Seleção de parâmetros para caracterização do solo


Os parâmetros a serem determinados para caracterização do solo são: carbono orgânico, pH em água, capacidade de troca catiônica (CTC) e teores de argila, silte, areia e de óxidos de alumínio, ferro e manganês. Considerando as peculiaridades regionais, outros parâmetros poderão ser incluídos.

Em cada compartimento selecionado conforme o item 1 deverão ser definidas estações de amostragem, em trechos sem interferência antropogênica ou com interferência antropogênica desprezível, que devem ser distribuídas de modo a representar estatisticamente a área geográfica de ocorrência de cada tipo de solo.

A amostra de cada estação será do tipo composta, formada por subamostras de 10 (dez) pontos amostrais, obtidas na profundidade de 0-20 cm. Amostragens simples ou para outras profundidades poderão ser adotadas em função de especificidades regionais. As coordenadas geográficas e a altitude dos pontos amostrais devem ser anotadas, especificando o sistema geodésico de referência.

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE



ibama
Ministério do Meio Ambiente

Buscar no portal

Fale com o Ibama | Denúncias | Carta de serviços | Perguntas frequentes | Área de Imprensa | Conversão de Multas Ambientais | Login serviços

PÁGINA INICIAL > RESÍDUOS > ÁREAS CONTAMINADAS > BANCO DE DADOS NACIONAL SOBRE ÁREAS CONTAMINADAS (BDNAC)

Cadastro Técnico Federal (CTF)

SERVIÇOS

BIODIVERSIDADE

EMISSÕES E RESÍDUOS

Emissões

Resíduos

Áreas contaminadas

Banco de Dados Nacional sobre Áreas Contaminadas (BDNAC)

Controle de resíduos

Importação / Exportação

Qualidade ambiental

Banco de Dados Nacional sobre Áreas Contaminadas (BDNAC)

Publicado: Terça, 06 de Dezembro de 2016, 15h26 | Última atualização em Terça, 18 de Abril de 2017, 10h29

O Banco de Dados Nacional sobre Áreas Contaminadas – BDNAC foi instituído pela [Resolução Conama n.º 420, de 28 de dezembro de 2009](#), com a finalidade de publicar as informações sobre áreas contaminadas e suas principais características, a partir dos dados disponibilizados pelos órgãos e entidades estaduais de meio ambiente.

O dados são disponibilizados por meio de páginas na internet dos seguintes estados:

Minas Gerais

Disponibiliza o inventário de áreas contaminadas e as listas de áreas contaminadas e reabilitadas com periodicidade anual.

[Fundação Estadual do Meio Ambiental - Feam](#)

Rio de Janeiro

Disponibiliza o Relatório do Cadastro de Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Estado do Rio de Janeiro (indústria, aterro de resíduos e viação) e o Relatório do Cadastro de Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Estado do Rio de Janeiro (posto de combustível).

[Instituto Estadual do Meio Ambiente - Inea](#)

São Paulo

Disponibiliza os Relatórios das Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de São Paulo com periodicidade anual.

[Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb](#)

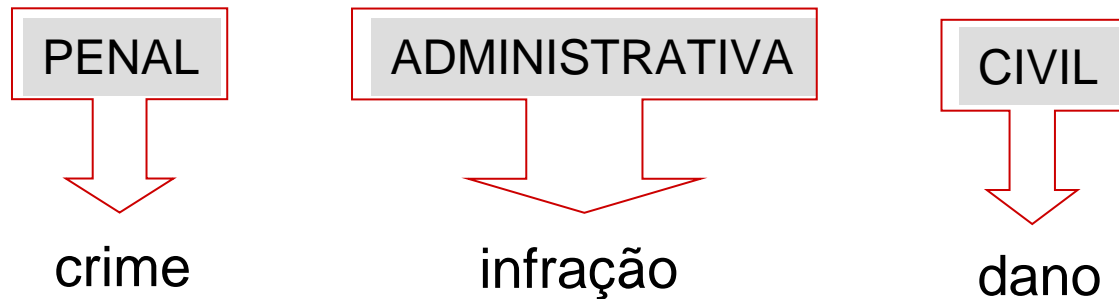
Quem RESPONDE?



TRÍPLICE RESPONSABILIDADE

“Art. 225 ... **Constituição Federal**

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”





crime

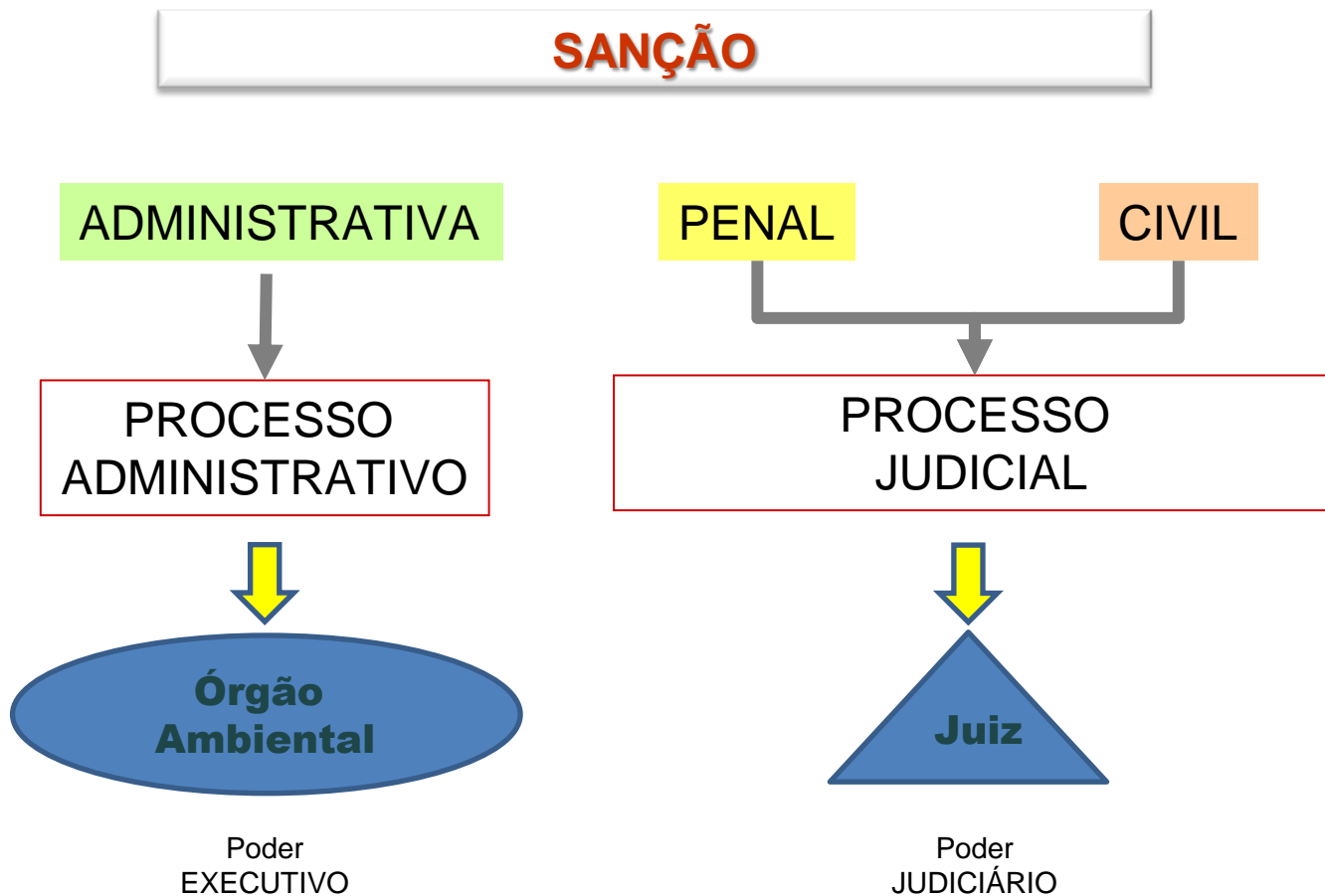
Art. 54 Lei 9.605/98
Reclusão,
de um a quatro anos

infração

Art. 61 Decreto 6.514/08
Multa
de R\$ 5.000,00 a R\$
50.000.000,00

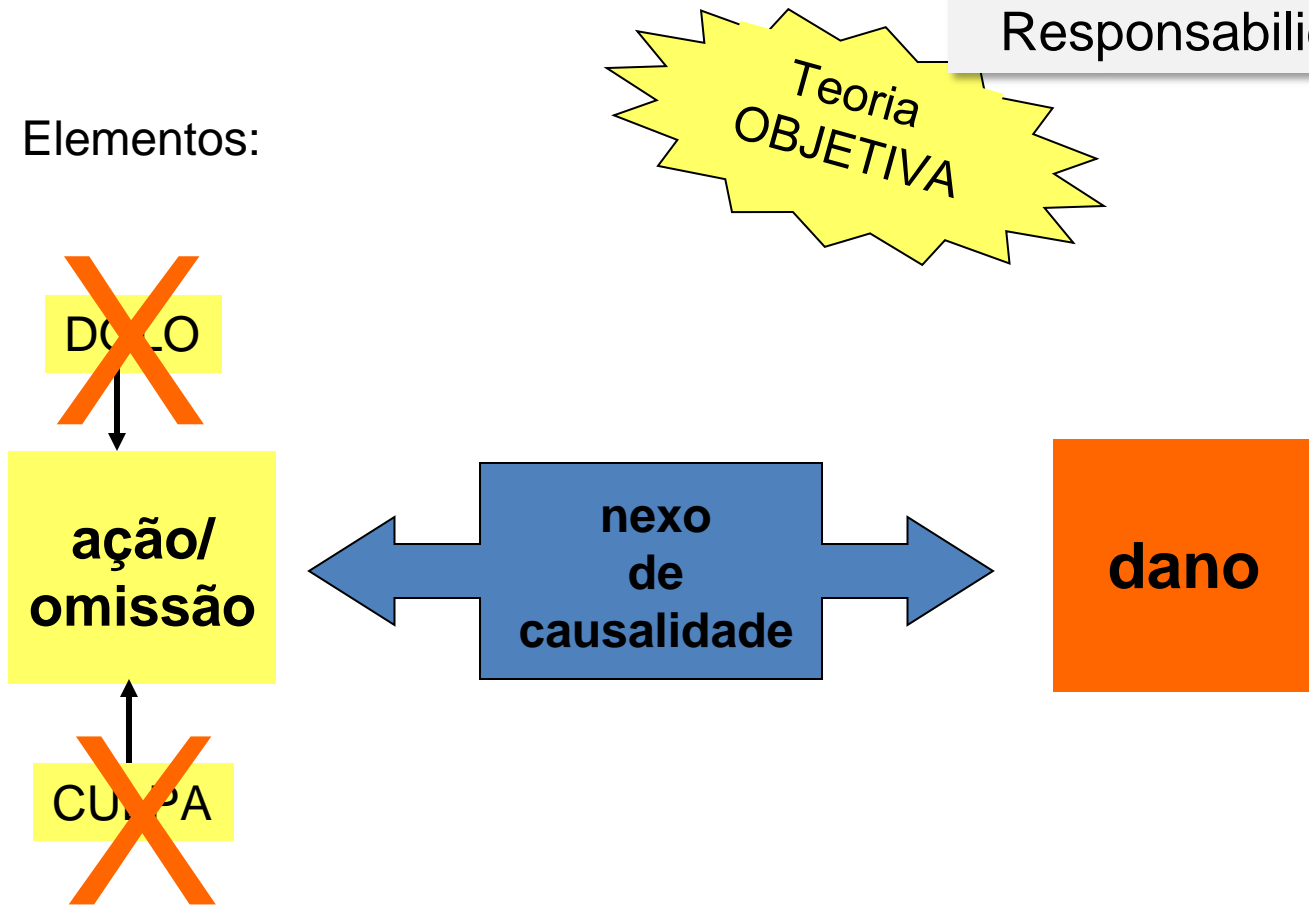
dano

Art. 14 § 1º Lei 6.938/81
Reparar e/ou indenizar




Responsabilidade **CIVIL**

Elementos:



Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81)

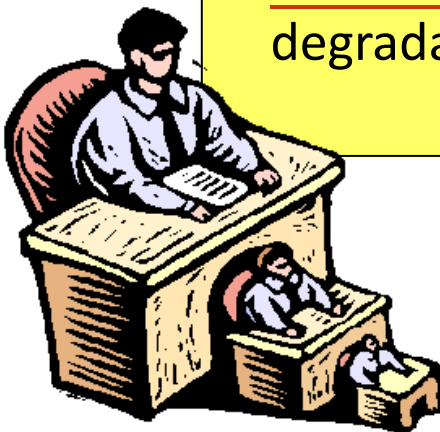
Art. 4º A PNMA visará:

VII - imposição ao poluidor da obrigação de
recuperar  **indenizar** os danos causados

Responsabilidade **SOLIDÁRIA**

IV - **poluidor**, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, **responsável direta OU indiretamente**, por atividade causadora de degradação ambiental;”

(Artigo 3º, da Lei 6.938/81)



Responsabilidade **CIVIL**

Lei 13.577, de 8/7/2009

proteção da **qualidade do solo** e **gerenciamento de áreas contaminadas**

Artigo 13 - São considerados **responsáveis legais e solidários** pela prevenção, identificação e remediação de uma área contaminada:

- I - o causador da contaminação e seus sucessores;**
- II - o proprietário da área;**
- III - o superficiário;**
- IV - o detentor da posse efetiva;**
- V - quem dela se beneficiar direta ou indiretamente.**

Parágrafo único - Poderá ser **desconsiderada a pessoa jurídica** quando sua personalidade for obstáculo para a identificação e a remediação da área contaminada.

STJ REsp 1071741/SP, Relator Min HERMAN BENJAMIN, DJe 16/12/2010
 AMBIENTAL. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (LEI 9.985/00).
 OCUPAÇÃO E CONSTRUÇÃO ILEGAL POR PARTICULAR NO PARQUE ESTADUAL DE
 JACUPIRANGA. TURBAÇÃO E ESBULHO DE BEM PÚBLICO. DEVER-PODER DE
 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO. OMISSÃO.
 (...)

11. O conceito de **poluidor**, no Direito Ambiental brasileiro, é **amplíssimo**, confundindo-se, por expressa disposição legal, com o de degradador da qualidade ambiental, isto é, toda e qualquer “pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental” (art. 3º, IV, da Lei 6.938/1981, grifo adicionado).

12. Para o fim de apuração do **nexo de causalidade no dano** urbanístico-ambiental e de eventual **solidariedade passiva**, **equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem não se importa que façam, quem cala quando lhe cabe denunciar, quem financia para que façam e quem se beneficia quando outros fazem.**

**STJ REsp 1056540/GO, Relatora ELIANA CALMON, DJU 14/09/2009
DANO AMBIENTAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA –
ARTS. 3º, INC. IV, E 14, § 1º, DA LEI 6.398/1981**

(...)

A responsabilidade por um dano recairá sobre todos aqueles relativamente aos quais se possa estabelecer um nexo de causalidade entre sua conduta ou atividade e o dano [...] ainda que não tenha havido prévio ajuste entre os poluidores

(...)

Podendo o titular do direito da ação exigir o cumprimento da obrigação de alguns dos devedores, de todos, ou daquele que gozar de melhor situação financeira, hábil a garantir a efetiva reparação do dano

STJ RESP 343.741/PR, DJ 7/10/2002, Relator FRANCIULLI NETTO

RECURSO ESPECIAL. **FAIXA CILIAR**. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESERVA LEGAL. **TERRENO ADQUIRIDO PELO RECORRENTE JÁ DESMATADO**. IMPOSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA. **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**. **OBRIGAÇÃO PROPTER REM** AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA.

As questões relativas à aplicação dos artigos 1º e 6º da LICC, e, bem assim, à possibilidade de aplicação da responsabilidade objetiva em ação civil pública, não foram enxergadas, sequer vislumbradas, pelo acórdão recorrido. Tanto a faixa ciliar quanto a reserva legal, em qualquer propriedade, incluída a da recorrente, não podem ser objeto de exploração econômica, de maneira que, ainda que se não dê o reflorestamento imediato, referidas zonas não podem servir como pastagens. Não há cogitar, pois, de ausência denexo causal, visto que **AQUELE QUE PERPETUA A LESÃO AO MEIO AMBIENTE COMETIDA POR OUTREM ESTÁ, ELE MESMO, PRATICANDO O ILÍCITO**. A **obrigação de conservação é automaticamente transferida do alienante ao adquirente, independentemente deste último ter responsabilidade pelo dano ambiental**. Recurso especial não conhecido.

RESTAURAÇÃO



estado original

X

RECUPERAÇÃO



estabilizar

X

REABILITAÇÃO



uso

✓ princípio da multifuncionalidade do solo

- o risco é **eliminado** com a remoção ou destruição integral das substâncias poluentes;
- a área é **restaurada** às condições naturais (ou seja, às concentrações anteriores à contaminação), podendo ser utilizada para quaisquer usos;
- os custos da remediação podem ser infinitamente mais altos, chegando, inclusive, a **inviabilizar** a intervenção na área.

✓ princípio da aptidão para o uso

- o risco é **minimizado**;
- remediação feita até o ponto necessário que permita sua utilização para o **uso definido**;
- a área é **reabilitada** para um determinado uso;
- decisão é fundamentada em metas de remediação, calculadas com base em **avaliação de risco** cujos resultados variam conforme cada cenário de exposição a depender do uso futuro do solo;

Fonte: Ana Luiza Spinola, 2012

ADIn 0210197-50.2011.8.26.0000

Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Estadual nº 13.577/2009

Julgada IMPROCEDENTE em 2011

“O art. 10, caput, da Lei Estadual nº 13.577/09, não autoriza que se polua até níveis limítrofes de alterações prejudiciais à qualidade do solo e da água subterrânea, estabelecendo, em verdade, critérios de prevenção para o exercício das atividades econômicas”



Reabilitação

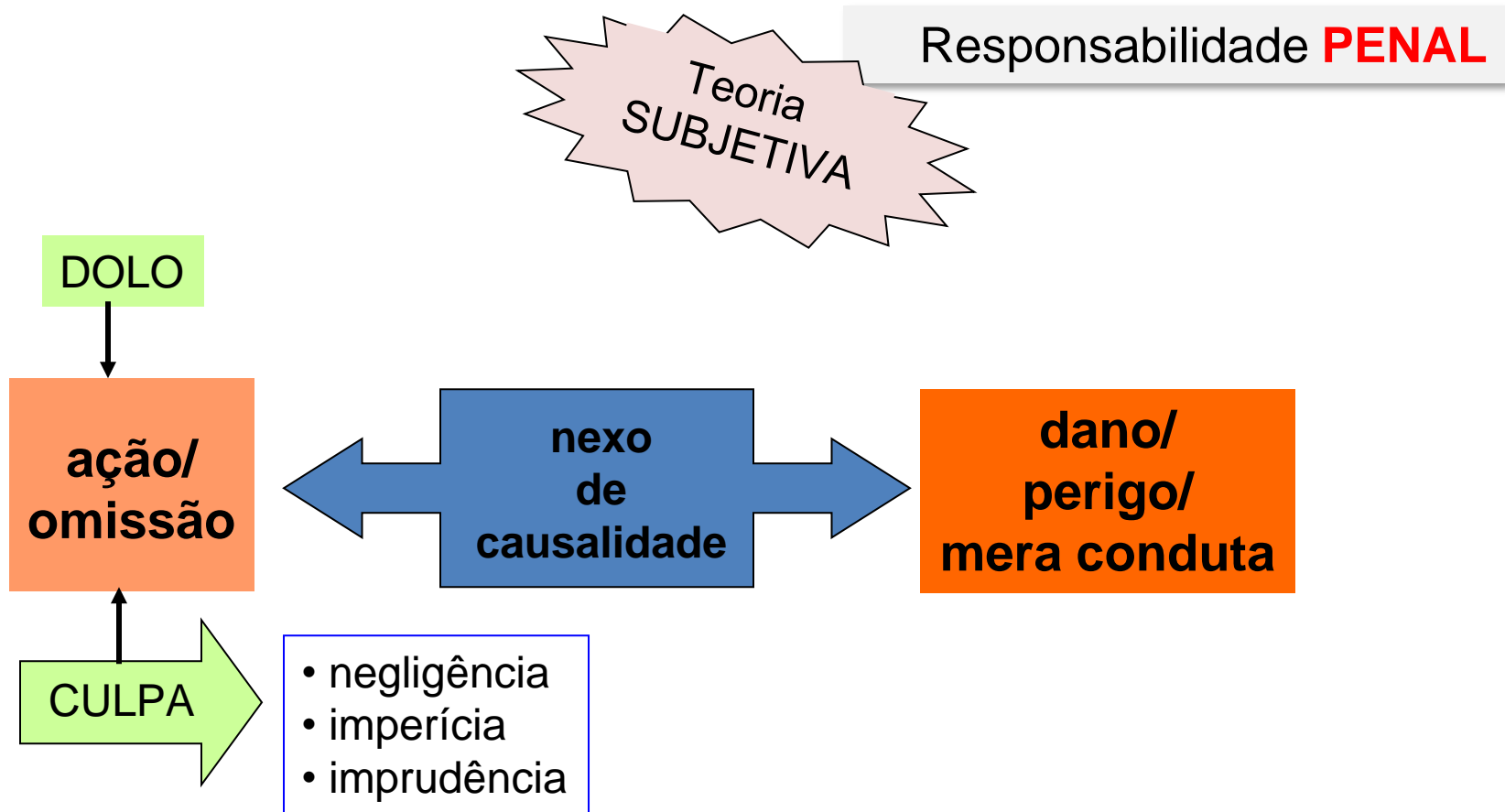
IRDR 2116110-58.2017.8.26.0000

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

- uniformização do tratamento jurídico aplicável à gestão de áreas contaminadas urbanas

Início de 2018: não conhecido

- não há decisões divergentes que justifiquem a propositura de ação dessa natureza, restando até o momento expectativa de controvérsias.





Presidência da República
Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Responsabilidade **PENAL**

LEI 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 54 – Causar **poluição** de **qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.”

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é **culposo**:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime (**agravantes**...):

Pena - reclusão, de um a cinco anos



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Responsabilidade **PENAL**

LEI 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 54

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior **quem**

deixar de adotar, **quando assim o exigir a autoridade**

competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental

grave ou irreversível.



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Seção V

Dos Crimes contra a **Administração Ambiental**

Art. 66. Fazer o **funcionário público** afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o **funcionário público** licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é **culposo**, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

(inserido pela LEI Nº 11.284, de 02/03/2006)

Seção V

Dos Crimes contra a **Administração Ambiental**

Art. 69-A. Elaborar ou **apresentar**, no **licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:**

Pena - reclusão, de 3 (três) a **6 (seis) anos**, e multa.

§ 1º Se o crime é **culposo**:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

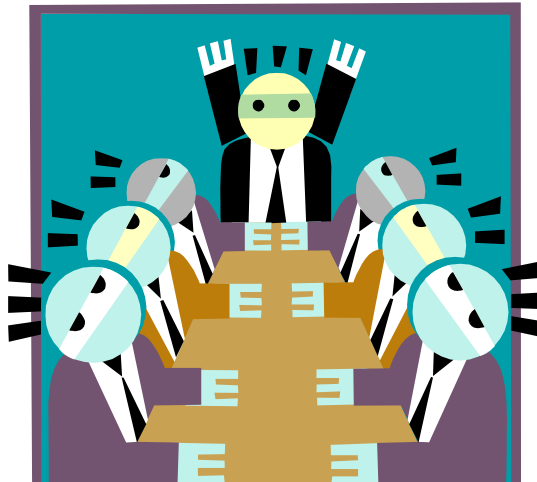
LEI 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

QUEM RESPONDE?

ART. 2º

“Quem, de qualquer forma,...”

- DIRETOR;
- ADMINISTRADOR;
- MEMBRO DE CONSELHO;
- MEMBRO DE ÓRGÃO TÉCNICO;
- AUDITOR;
- GERENTE;
- PREPOSTO OU MANDATÁRIO



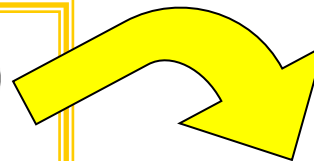
que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

PESSOA JURÍDICA

(art. 3º, Lei 9.605/98)

- ato praticado no **interesse** ou **benefício** da entidade

E se a PJ foi um meio para
atingir os interesses do
dirigente



Liquidação Forçada
(art. 24)



RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Infração Administrativa ambiental é toda ação ou omissão que viole as normas administrativas de proteção ambiental

Responsabilidade **ADMINISTRATIVA**

Lei SP 13.577/09

SANÇÕES

- advertência;
- multa;
- embargo;
- demolição;
- suspensão de financiamento e benefícios fiscais.

Valor da MULTA

Responsabilidade **ADMINISTRATIVA**

Lei SP 13.577/09

- limite de **4 a 4 milhões** de vezes o valor da UFESP

* 2018 é de R\$ 25,70



TRF 3ª Reg, AC 96.03.067409-5/SP, DJU 21/11/2003, Rel JUIZA SALETTE NASCIMENTO

PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**. CF, ART.225, §3º. LEIS 6938/81 E 7347/85. PRELIMINARES REJEITADAS. **DERRAMAMENTO DE ÓLEO AO MAR E DANO AMBIENTAL INCONTROVERSOS. PRESENTE O NEXO DE CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA** (LEI 6.938/81, ART.14, CF §3º, ART 225). **SOLIDARIEDADE**. CÓDIGO CIVIL, ART. 1518. **AUTONOMIA DAS ESFERAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA**. IRRELEVÂNCIA DE ANTERIOR APENAMENTO ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO QUE SE REDUZ. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ADEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. I - Trata-se de **Ação Civil Pública visando à reparação de dano ambiental ocasionado pelo derramamento de óleo ao mar pelo navio Itororó, no Porto de Santos, SP**. II - ... III - Evento danoso incontroverso. Plenamente **estabelecido o nexos de causalidade entre a ação do agente e a lesão ambiental** que restou indubitosa nos autos. IV - A Constituição Federal adota um conceito abrangente de meio ambiente, envolvendo a vida em todas as suas formas, caracterizando-se como direito fundamental do homem (art. 225) V - A hipótese é de **responsabilidade objetiva do causador do dano**, já prevista na Lei 6938, de 31/8/81, art. 14, §1º, norma recepcionada pelo §3º do art. 225 da Carta Política. VI - **Responsabilidade solidária das Rés, Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e L. Figueiredo S/A**, "ex vi" do art. 1518 do Código Civil. VII - Independência das instâncias. **Verificado o dano ambiental, coexistem, a obrigação civil de indenizar, a responsabilidade administrativa e a penal**. VIII - É o Judiciário, na análise de cada caso concreto que dirá da pertinência do montante indenizatório, sempre atento ao princípio da razoabilidade que deve permear as decisões dessa natureza. Indenização que se reduz ao justo... IX - Precedentes.

Meio ambiente não é só sobre tartarugas

-- Leo Johnson

International Finance Corp. (IFC)

Obrigada!

adriana@santoscerantola.com.br



Poxa...



Adriana Ponce Coelho Cerântola
Advogada
Mestre em Tecnologia Ambiental

Tel +5511 3864 9501
Cel +5511 9.9998 8885

adriana@santoscerantola.com.br
www.santoscerantola.com.br

LICENÇA DE USO

AUTORIA



*Idealizado e criado por **Adriana Ponce Coelho Cerântola***

VOCÊ PODE



copiar, distribuir, exibir e executar a obra.



alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta.



utilizar esta obra ou parte dela com finalidades comerciais .

RESPEITANDO



Atribuição. Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.

- Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outros os termos da licença desta obra.
- Qualquer uma destas condições pode ser renunciada, desde que Você obtenha permissão do autor.

Marco Legal do Estado de São Paulo para GAC

- Lei 13.577/2009
- Decreto 59.263/2013
- DD 256/2016/E
- Decisão de Diretoria 38/2017/C
- Resolução SMA 10/2017
- Resolução SMA 11/2017
- Instrução Técnica CETESB 39/ 2017